



ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às nove horas, iniciou-se a Nona Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, da Excelentíssima Desembargadora Convocada LUÍZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. FÁBIO LEAL CARDOSO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para cumprimentar ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa pela aprovação no Senado Federal para compor o Conselho Nacional de Justiça: “Em primeiro lugar, quero dizer da nossa alegria em tê-lo de volta à Presidência da Turma e cumprimentá-lo mais uma vez, agora de público, pela aprovação, por unanimidade, na sabatina. V. Ex.^a, como sempre, deu um show de conhecimento, inteligência, competência e capacidade e demonstrou que a escolha do TST foi muito feliz. V. Ex.^a preenche todos os requisitos para compor o Conselho Nacional de Justiça como representante não só deste Tribunal, mas da própria Justiça do Trabalho. Receba mais uma vez o meu abraço apertado de amigo. Quando falei ao telefone que eu estava chorando, era porque V. Ex.^a vai sair da Presidência da Turma, não é porque vai para o CNJ - V. Ex.^a merece isso. Receba meus cumprimentos mais uma vez, Sr. Presidente. A aprovação no Plenário será uma mera consequência, tenho certeza disso. Espero que seja o mais breve possível para, pelo menos, tirar V. Ex.^a dessa angústia. Passei por isso quando fui aprovado como Ministro. Eu estava no Plenário, ansioso, lendo aquele placar eletrônico, porque se tem de atingir o número mínimo, mas, graças a Deus, foi muito tranquilo. Quanto a V. Ex.^a, tenho certeza de que assim será.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu: “Obrigado, Ministro Walmir. Tenham V. Ex.as certeza de que, se algo foi decisivo para a formação do juízo de valores dos Ex.mos Senadores da República, foi o fato de eu ter sido indicado à unanimidade pelos integrantes do Tribunal Superior do Trabalho, que é tido em altíssima conta no Senado da República; realmente, fui tratado com muita educação, lhanura e de forma muito republicana no Senado. É claro que aqueles parlamentares que tinham pensamento diverso foram francos, firmes, mas sempre absolutamente transparentes e corteses. Agradeço muito a manifestação de V. Ex.^a. Senti de lá a vibração positiva dos ilustres pares da 1.^a Turma.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuerman seguiu: “Parabéns a V. Ex.^a pela indicação, pela sabatina e, agora, pela aprovação. Isso se trata de uma nota feliz, sob esse ângulo, e triste porque V. Ex.^a ficará dois anos fora da Turma.”. O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, representando os advogados, associou-se: “Sr. Presidente, em nome dos colegas, associamo-nos quanto à feliz nota de aprovação e sabatina de V. Ex.^a para o CNJ. Eu gostaria de sequestrar um pouco a tribuna para dizer que, pessoalmente, não fico tão feliz; fico dividido. Fico triste porque V. Ex.^a me ensinou muito em relação a decoro, seriedade, profissionalismo. Aprendi muito com os colegas no tempo em que estagiei no gabinete de V. Ex.^a. Tenho um carinho muito grande por V. Ex.^a e por todos com quem lá fiz amizade e detive relações de coleguismo. Por isso fico triste, porque V. Ex.^a não estará aqui em nosso dia a dia. Ao mesmo tempo fico feliz, porque se trata de uma aprovação e de uma sabatina muito mais que merecida.”. O Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, corroborou: “Sr. Presidente, da mesma forma, em nome do Ministério Público do Trabalho, eu gostaria de me associar aos cumprimentos em razão do brilhante desempenho de V. Ex.^a na sabatina da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal. Tenho a certeza de que o nome de V. Ex.^a será maciçamente sufragado no Plenário. Experimento a mesma empatia das ilustres manifestações que aqui precederam a fala do Ministério Público. Tenho certeza de que a



voz de V. Ex.^a continuará ecoando na defesa dos direitos fundamentais e humanos no Plenário do Conselho Nacional de Justiça. Também sentiremos a ausência de V. Ex.^a aqui, tendo a certeza de que o Ministro Walmir irá exercer esse brilhante desempenho na Presidência da Turma.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann usou da palavra para registrar, com votos de pesar, o falecimento do Ministro aposentado Paulo Brossard: “Sr. Presidente, tenho um registro de pesar a ser feito. Faleceu na manhã de domingo passado, aos noventa anos, o Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, ex-Senador e ex-Deputado gaúcho Paulo Brossard. O Ministro Paulo Brossard nasceu em 23 de outubro de 1924, em Bagé, no interior do Rio Grande do Sul. Formou-se em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em 1947. Nos anos seguintes, advogou e atuou como professor universitário. Em outubro de 1954, foi eleito Deputado Estadual, filiado ao Partido Libertador e reeleito duas vezes. Em novembro de 1966, tornou-se Deputado Federal por uma sublegenda do Movimento Democrático Brasileiro, que fazia oposição ao governo militar à época. Com o final do mandato, retornou a Porto Alegre. Em 1974, o Ministro Brossard foi eleito Senador pelo Rio Grande do Sul e consolidou-se como uma das principais lideranças de oposição ao regime militar. Nos anos seguintes, envolveu-se na luta pela reforma constitucional, pela abolição do Ato Institucional n.º 5 e pela redemocratização do País. Entre 1986 e 1989, exerceu as funções de Ministro de Estado da Justiça. Foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal, pelo Presidente José Sarney, em março de 1989. Em junho de 1992, assumiu a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral. Ao aposentar-se em outubro de 1994, retornou ao Rio Grande do Sul, para exercer suas atividades como Advogado. O Dr. Brossard era casado desde 1950 com Lúcia Alves Brossard de Souza Pinto, com quem teve três filhos. É com pesar que registro o falecimento do jurista Paulo Brossard, que prestou uma contribuição, sem dúvida, relevante ao País na luta pela redemocratização e que teve um papel destacado como titular da pasta da Justiça e como Ministro do Supremo Tribunal Federal. O Ministro Paulo Brossard é conhecido pelas suas fortes convicções políticas e na área do Direito, as quais defendia com ardor. Deixou um legado como homem público, como político, como jurista, como Ministro do Supremo Tribunal Federal e como Advogado. Sr. Presidente, proponho que a Turma apresente as condolências à família, enviando votos de pesar.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa acompanhou: “Ministro Hugo, a manifestação de V. Ex.^a representa o pensamento de todos os integrantes da Turma. De fato, a inteligência e a tenacidade do Ministro Brossard farão muita falta na cena pública do nosso País.”. O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, representando os advogados, associou-se: “Sr. Presidente, em nome dos Advogados, associamo-nos à nota de pesar em relação ao falecimento do Ministro Brossard.”. O Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, seguiu: “Sr. Presidente, da mesma forma, em nome do Ministério Público do Trabalho, associo-me aos votos de pesar em relação ao passamento do Ministro Paulo Brossard.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar, com votos de pesar, o falecimento do escritor uruguaio Eduardo Galeano: “Segunda-feira foi um dia infausto, sob a ótica de perdas de grandes inteligências. É que faleceu também o escritor Eduardo Galeano, que, em sua obra lapidar, as As Veias Abertas da América Latina, expõe as entranhas e contradições dessa região tão amada do mundo e ao mesmo tempo tão castigada por diferenças sociais e convulsões políticas, que, nas últimas décadas, vem procurando se desenvolver de forma sustentável e ocupar seu lugar de destaque merecido no mundo. Eduardo Galeano também foi cronista e poeta. Escreveu obras de grande sensibilidade; tem uma obra inteira dedicada às mulheres, as quais conhecia muito bem. De Galeano, sempre tenho em mente uma citação relativa à utopia. Indagado sobre em que consistia a utopia, Galeano afirmou que a utopia é como o horizonte. “Eu me aproximo um passo, ela recua um passo. Avanço mais dois e ela recua outro tanto.” Afinal, para que serve a utopia? Responde Galeano: “A utopia, assim como o horizonte, serve para nos fazer caminhar”. Onde quer que esteja, que o ilustre autor uruguaio ilumine a nossa caminhada rumo à utopia de uma sociedade mais justa, fraterna e



solidária.”. O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, representando os advogados, corroborou: “Sr. Presidente, em nome dos Advogados, associamo-nos à nota de pesar em relação ao passamento de Galeano.”. O Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, aderiu: “Sr. Presidente, da mesma forma, em nome do Ministério Público do Trabalho, associo-me aos votos de pesar em relação ao passamento do grande autor Eduardo Galeano, que praticamente formou a nossa personalidade; foi um ícone para a nossa geração.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 47700-38.1992.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Santos Sampaio, Agravado(s): AMÉRICO LEAL, Advogado: Celso Mendonça Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169500-60.1995.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VERA CARROCINI DIAS E OUTRO, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): EDNÉA APARECIDA ANDRIGHETI, Advogado: Walter Bergström, Agravado(s): MATRA AUTO PEÇAS LTDA., Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Redator Designado. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 31100-51.1998.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): MARIA ADÉLIA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281100-71.1998.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. - DERSA, Advogado: Karen Badaró Viero, Agravado(s): ANTÔNIO TELES DA ROCHA, Advogado: Valter Uzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214700-17.2000.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPITALAR - COOPERHOSP E OUTRO, Advogada: Karina Alves Gonzalez Simonetti, Advogado: Ricardo Antonio Bocardí, Agravado(s): GILBERTO SANTANA, Advogado: Demetrius Gheorghiu, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE FREITAS BÁRBARO, Advogado: Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Agravado(s): VANDERLEI SUITA DE MORAES, Advogado: Waldir Orlando Penteado, Agravado(s): ROSA MARAI IAZZETTI GOMES, Advogado: Carlos Alberto Biscuola, Agravado(s): LENITA LOPES CRAVEIRO FIGUEIREDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194040-16.2001.5.05.0023 da 5a. Região**, corre junto com RR - 194000-34.2001.5.05.0023, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALOÍSIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Luís Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): MARÍTIMA DE AGENCIAMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40740-89.2002.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s): LUCIANE NUNES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS E RETRO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que



seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 62140-86.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MAURÍLIO PAULO MARCHIOLLI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57200-70.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): SENILZA GERMANN KNEVITZ, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177100-55.2003.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): ROGÉRIO SOUZA DE FIGUEIREDO, Advogada: Maria Angélica Gonçalves Penna Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11740-06.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com RR - 11700-24.2004.5.02.0463, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ODAIR APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18640-25.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com RR - 18600-43.2004.5.04.0018, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogada: Estelamaris Meireles Ruas, Agravado(s): JOÃO BATISTA BRITES DOS SANTOS, Advogada: Cátia Helena da Motta, Agravado(s): CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 37000-75.2004.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALDEMAR MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154200-17.2004.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Bastos Grumbach Pereira, Agravado(s): ÁLVARO ALBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Rodrigo Estrella Roldan, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161241-46.2004.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): RUY RIBEIRO DIAS, Advogado: Daniela Coimbra, Agravado(s): CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA. - CONEPLAN, Advogado: Osmar Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36040-97.2005.5.05.0015 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 36041-82.2005.5.05.0015, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E OUTRA, Advogado: Jubrã Ferreira, Agravado(s): RAFAEL DE BARROS CORRÊA, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Agravado(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36041-82.2005.5.05.0015 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 36040-97.2005.5.05.0015, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Agravado(s): RAFAEL DE BARROS CORRÊA, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Agravado(s): CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E OUTRA, Advogado: Jubrã Ferreira, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51140-22.2005.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Edson Luiz Mees Stringari, Agravado(s): ASSIS AMÉRICO CARDOSO, Advogado: Patrícia Vailati Claudino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87740-49.2005.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESCADA, Advogada: Viviane Alves Ursulino, Agravado(s): CRISTIANE VERA ROCHA DA SILVA, Advogado: José Borba Alves Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 14100-55.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): MANOEL BALBINO DOS SANTOS, Advogada: Meire Regina Rodrigues Gracio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22440-54.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADELINA DA ROCHA MADRUGA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26340-92.2006.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RÔMULO MACHADO FILHO, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41140-63.2006.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MAURÍCIO ALMEIDA COSTA E OUTROS, Advogado: Frankie Versiani Lopes Lacerda, Agravado(s): CORTE - CONSTRUTORA DE OBRAS RODOVIÁRIAS, TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Agravado(s): SUL TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA. - STE, Advogado: Eduardo Gomes Pereira Balog, Agravado(s): INELTO S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogada: Mônica Costa Chaves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 48043-45.2006.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): VANDERLEI DONÁ DE SOUZA, Advogado: Jurandir Piva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: José Carlos Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70540-50.2006.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Eloy Magalhães Holzgreffe Júnior, Agravado(s):



MARCELO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Samuel Campos Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71740-92.2006.5.15.0057 da 15a. Região**, corre junto com RR - 71700-13.2006.5.15.0057, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS ROBERTO PINTO, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "preliminar de nulidade da decisão denegatória". Ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do tema "complementação de aposentadoria - reajuste - IGP-DI", em face do provimento do recurso de revista interposto pelo reclamado nos autos do Processo nº RR-71700-13.2006.5.15.0057, que corre junto a este, por meio do qual se reconheceu a improcedência da pretensão obreira relativa ao reajuste da complementação de aposentadoria com base no IGP-DI. **Processo: AIRR - 73400-83.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANTANDER S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): MARCOS ORTEGA OELERICK, Advogada: Marta Maria R. Penteadou Gueller, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77340-19.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): VILMAR BALEM, Advogado: Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108140-73.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 108141-58.2006.5.04.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CRISTINA GRIGOLLO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 108141-58.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 108140-73.2006.5.04.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CRISTINA GRIGOLLO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogada: Ana Cristina Bellio, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Tatiani Pereira Costa, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-108140-73.2006.5.04.0005, até sobrevir decisão do RR-108140-73.2006.5.04.0005. **Processo: AIRR - 127540-16.2006.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): MARLESON PEDROZA DE FARIAS, Advogado: Marcelo Gonçalves de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142900-51.2006.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MIDORI MORI, Advogado: Milton Domingues de Oliveira, Agravado(s): AIG VENTURE HOLDINGS LTDA. E OUTRO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MASSA FALIDA da KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A. , Advogado: Jorge Toshihiko Uwada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154500-82.2006.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): AMARILDO DE SOUZA, Advogada: Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Agravado(s): COOPERATIVA TRABALHADORES AUTÔNOMOS COMPLEXO MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 456000-20.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): GILBERTO DE SOUZA SALES, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves,



Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Augusto Moreira de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 908840-98.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, corre junto com RR - 908885-05.2006.5.12.0035, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PREVISC, Advogado: Augusto Wolf Neto, Advogado: Fabrícia Lemser Martins, Agravado(s): ROSA IARA BUTUHY, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Eduardo Pizolati, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 988240-08.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SANTIAGO DA LUZ, Advogado: Mauro José Auache, Agravado(s): OBRA PRIMA S.A. - TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - CITPAR, Advogado: Cleverson Marinho Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25740-87.2007.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR BATISTA AZEREDO, Advogado: Aurélio M. Silveira de Freitas, Agravado(s): EXPRESSO MARLY LTDA., Advogada: Marilda Ferreira Reis Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26840-91.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Andrea Ribeiro de Almeida, Agravado(s): MÁRCIA MICHELI DOS SANTOS, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): MEDIAL SAÚDE S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 34700-15.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTONIO DE OLIVEIRA CABRAL, Advogada: Ana Maria Alves da Silva, Agravado(s): REJANE SANTOS SANTANA, Advogado: Ivair Silva Magalhães, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL SANTO AMARO LTDA., Advogada: Ana Maria Alves da Silva, Agravado(s): ROSICLER PEREIRA DE LIMA, Advogada: Ana Maria Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77500-27.2007.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Rosângela de Assis, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA, Advogado: Ricieri Donizetti Luzzia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 89340-97.2007.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPATINGA, Advogado: Camila Drumond Andrade, Agravado(s): ELIAS MATIAS CHAVES, Advogada: Jeannete Marques Lage Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 115141-27.2007.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): MARILENE BARBOSA E OUTRO, Advogada: Florimar Viana,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116040-49.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 116041-34.2007.5.04.0013, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): NERI OSVALDO SUSIN, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-116041-34.2007.5.04.0013, até sobrevir decisão do RR-116041-34.2007.5.04.0013. **Processo: AIRR - 116041-34.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 116040-49.2007.5.04.0013, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): NERI OSVALDO SUSIN, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 156900-75.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ADÃO VIEIRA DE MOURA E OUTRO, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ISMAR TEIXEIRA RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159140-43.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Sérgio de Campos, Agravado(s): VALDECI MIGUEL DA SILVA, Advogada: Márcia Baldassin Coelho, Agravado(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 183040-15.2007.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Cláudio Alcântara Meireles, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PLANALTO DAS GOIABEIRAS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 235840-04.2007.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Gustavo Ferreira Gomes, Agravado(s): JOSÉ RINALDO DOS SANTOS, Advogado: Max Joe Lopes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244300-64.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELVIS FARIA MAIA, Advogado: Reinaldo Antonio Volpiani, Agravado(s): ENGEMIX S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1129040-86.2007.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): LEOPOLDINA SAMPAIO DE SOUZA, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1900-05.2008.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA ISABEL MARTINS,



Advogado: Ana Carolina Sbicca Pires, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Paula Troian do Império, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 8840-48.2008.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PASTIFÍCIO SANTA AMÁLIA S.A., Advogada: Liliana Padilha Ramos, Agravado(s): JOÃO PAULO ALVES FERREIRA, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29500-68.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Flávia de Arruda Leme, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): ADRIANA DE MEDEIROS NOGUEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Paulo Martins Leite, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERPAS 8, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44500-64.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): JURANDIR DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Wilson de Mello Vieira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49200-48.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANTOS FUTEBOL CLUBE, Advogado: Mayti Fernandes Pimenta Justo, Agravado(s): DENIS OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Mariju Ramos Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73200-11.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): EDNEI OLÍMPIO DE PAULA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 82040-94.2008.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Andrea Regina Vianez Castro e Cavalcante, Agravado(s): MARIA JOSÉ REBELO, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83740-32.2008.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): JULIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94600-13.2008.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE - UENF, Advogado: Pascoal Renato Izabel Nicolau, Agravado(s): AMARO NUNES PESSANHA, Advogado: Paulo Leirson Ribeiro de Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA DE POLICIAIS MILITARES - COOPM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94700-28.2008.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Luiz Carlos dos Santos, Agravado(s): EDUARDO SOARES BARONI, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111300-96.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Diego Costa Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): ORLANDO DOS SANTOS, Advogado:



Flávio Renato Leite Farah, Agravado(s): MULTICEL TELECOM LTDA., Advogado: José da Silva Vieira Filho, Agravado(s): NETWORKER TELECOM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Naise Habib Lantyer de Mello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118700-70.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROGER LUIZ MECATTI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132100-03.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): ALESSANDRO DE SOUSA, Advogado: Luís Carlos Millani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187200-28.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de CLÁUDIO AUGUSTO DOS SANTOS NETO, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Agravado(s): EMBARK DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Ademir Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255800-21.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): GENI ESTEVES DE OLIVEIRA, Advogada: Rita Mayorga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2030-83.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário César de Almeida Rosa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): SALVADOR TRINDADE JÚNIOR, Advogado: José Barros de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; II - não conhecer do agravo de instrumento da PREVI. **Processo: AIRR - 12000-24.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIACAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mauro Pippi da Rosa, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Mário de Freitas Macedo Filho, Agravado(s): ADRIANO HENRIQUE SANTOS, Advogado: Clair Guinther Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14100-34.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CAMILA MARIA SILVA SANTOS, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15200-24.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO ROSA OMAR, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Emir José Tesch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23300-81.2009.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): AIRTON FREITAS FONSECA E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41700-51.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luiz Henrique Oltramari, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): CARLOS GIOVANI MARCHEZAN, Advogada: Ana Elisa Vitale, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE



SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 44200-75.2009.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogado: Márcio Gomes Leal, Agravado(s): MARCOS SERPA CORRÊA DIAS, Advogado: Haroldo Rezende Diniz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Decisão: a unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Haroldo Rezende Diniz, patrono do Agravado MARCOS SERPA CORRÊA DIAS. **Processo: AIRR - 44300-18.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SHEILA CRISTINA ANDRADE, Advogado: Nivaldo Roque, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 47500-85.2009.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALESSANDRO REBOUCAS PEREIRA, Advogado: Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Miguel Augusto Machado de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 48800-18.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Agravado(s): ESPÓLIO de SEKIYA TACHIBANA E OUTROS, Advogada: Ana Lúcia Bianco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 49740-25.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULA ANDRÉA AMARAL COSTA - EPP, Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): FABIANA EPONINA COSTA, Advogado: Luis Roberto Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68740-44.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RONALDO PONTES SEIXAS, Advogado: Sóstenes Marinho Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 69500-36.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Agravado(s): EDUARDO GONÇALVES SPÍNDOLA, Advogado: Filipe Souza Cerulli, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76600-84.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Benini, Agravado(s): ONDINA VIDAL E OUTROS, Advogado: José Fiorini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de



revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 83100-81.2009.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Eduardo Schein Trindade, Agravado(s): CARLA ROSANE MOREIRA GARCIA, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 91700-54.2009.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procuradora: Maria de Fátima Ramos Oliveira, Agravado(s): MANOEL SANTOS DINIZ ROSA, Advogado: Luis Cláudio de Paula, Agravado(s): EDELWEISS FRIBURGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Felipe Thomaz Biondi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125600-80.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): LUIS HENRIQUE DA SILVA BARBOSA, Advogada: Joice Raddatz, Agravado(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Advogado: Michael Gustavo Villanova Schnädelbach, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 129600-06.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): ARARI PEDRAZZI, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 140500-16.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): RENATO PEREIRA VAZ, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogada: Bianca Pinto Teixeira, Advogada: Raquel de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145700-47.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): WÂNIA VALÉRIA PAULA MACHADO, Advogada: Cleice da Costa Menezes, Agravado(s): COOPSUCCESS COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 150700-81.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE - ASPENE, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento da PETROBRAS, conhecer do agravo de instrumento da PETROS e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 153500-63.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): WEBER DE MORAES, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 154800-73.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): MARINALVA LOPES DE MELO, Advogado: André Gustavo Freire Castello Branco de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 163500-44.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ALMIR JOSÉ CARLOS DAS MERCÊS, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210100-29.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Carlos Barreto Júnior, Agravado(s): HOLIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA., Advogado: Belquior Santos Zambra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 228640-95.2009.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE S/C LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): JOÃO PAULO DOS REIS DA SILVA, Advogada: Tristana Crivelaro Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 304100-20.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): JANAINA MACHADO DE MELLO, Advogado: Cristiano Zanon dos Santos, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357300-39.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): SOLANGE ESTER PIPPI CAMEJO, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Agravado(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 14-47.2010.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDMILSON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Tiago Sangiogo, Agravado(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Renato Noal Dorfmann, Agravado(s): MULTI INJET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS LTDA., Advogado: Paulo Ricardo da Silva Keiper, Agravado(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogado: Alfonso de Bellis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79-38.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE NUPORANGA, Advogada: Ivone Meira da Silva Figueiredo, Agravado(s): PAULO ROBERTO BARROS, Advogada: Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99-38.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - FURJ, Advogado: Ariostho Faleiro, Agravado(s): JORGE DE MELO PACHECO, Advogado: Cláudio Gualberto Dias, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 126-09.2010.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Luiz Pansani Junior, Agravado(s): LUIZ ANTONIO PINTO,



Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 234-82.2010.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO BARROS, Advogado: Robinson Grieco Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 364-43.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MM TELECOM ENGENHARIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): GIVALDO MENDES, Advogado: Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Lícia Maria Novaes Boaventura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 376-20.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VANESSA JESUS DA SILVA, Advogado: César Corrêa Ramos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Advogado: Patrícia Names, Agravado(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE GUAÍBA, Advogado: Lucimara Garroni Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 428-23.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): EDUARDO DE JESUS, Advogado: Rogério Raimundini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 521-61.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): ALBERTO LUCAS CRISTIANO MIO, Advogado: Edmundo Lenza Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 563-95.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): MARIA MARCIA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 568-80.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): SARA ALVES GREGÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Agravado(s): MISSÃO RAMACRISNA, Advogado: Idalmo Geraldo Soares Souto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 592-11.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosalba Ludmila Alves Braga, Agravado(s): ATHENA EVENTOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Agravado(s): RAQUEL APARECIDA VAZ MENDONÇA, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 732-15.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): JADIR RIBEIRO GUIMARÃES, Advogado: Vanderlei Zortéa, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogado: Alcindo Gabrielli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797-92.2010.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Procurador: Vânia de Oliveira Ramos Barros, Agravado(s): RENATA SCACCIO, Advogado: Mariana Vernaschi Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1050-63.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): LUCIANE DA SILVA LESSA, Advogada: Márcia Francisco Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1196-63.2010.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OSMAR RODRIGO DA CRUZ SIMÃO, Advogada: Thais Takahashi, Agravado(s): NUTRITOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Patrício Kolachenek do Bomfim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1262-80.2010.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Deryck Costa Duarte, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE TAVARES DA SILVA, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1271-37.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): ALCIONE LIRA COELHO, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1350-93.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): MARIA AUXILIADORA BASTOS DOS SANTOS, Advogado: Roquenalvo Ferreira Dantas, Agravado(s): SÃO MATEUS FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1456-20.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravante(s): EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): ROSÂNGELA GOMES DA SILVA, Advogada: Rita Helena Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1461-32.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): VANESSA MOURA MACHADO, Advogada: Carla Fernanda Chapouto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1493-96.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): JORGE DA SILVA FREITAS, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de



revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1600-06.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1618-14.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): JOÃO JOSÉ PINTO DA SILVA, Advogado: Renata Nunes Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1726-09.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Luiz Pansani Junior, Agravado(s): JULIO AUGUSTO DE FREITAS, Advogado: Augusto Severino Guedes, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1759-61.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Procuradora: Edenilde Santos Amorim, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE BARBOSA DE MELO, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1829-61.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): ANDERSON NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1882-12.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARIANA BARROS VIEIRA, Advogada: Simone Alves de Sousa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2262-30.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniela Zucon Notariano de Barros, Agravado(s): RONDINELLI FERNANDO CAMARGOS FERNANDES, Advogada: Maria José Giannella Cataldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2370-56.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com RR - 75800-45.2009.5.08.0010, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Pablo Tiago Santos Gonçalves, Agravado(s): EMANOEL RIBEIRO RAIOL, Advogado: Erivane Fernandes Barroso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): MAC SCAFF, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do agravo



de instrumento no tema "multa do art. 475-J do CPC"; II) julgar prejudicado o agravo de instrumento no tema "adicional de insalubridade. diferenças"; e III) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento nos demais temas. **Processo: AIRR - 2661-06.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): UBIRAJARA FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Fernandes Paula, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2693-80.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): OSMAR VERÍSSIMO BEZERRA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2710-86.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RH BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Caio Alexandre Duarte, Agravado(s): GABRIELA GARCIA, Advogado: Leandro Etur de Moraes, Agravado(s): GPS GESTÃO EMPRESÁRIA LITDA., Advogado: Jackson da Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3943-37.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): APARECIDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Adriano Daun Monici, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 6149-91.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANIEL FRANCELINO DA SILVA, Advogado: OSVALDIR JOSÉ DE LIMA, Agravado(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): PRONTA EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Giovani Gian da Silva, Agravado(s): MAPFRE SEGUROS S.A., Advogado: PERY SARAIVA NETO, Agravado(s): RP ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Giovani Gian da Silva, patrono do(s) Agravado(s) PRONTA EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO. **Processo: AIRR - 6572-71.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPORTE SÃO SILVESTRE S.A., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): JORGE BARBOSA, Advogada: Jackeline Acris Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18727-25.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SIGMA LEATHER LTDA., Advogado: André Jobim de Azevedo, Agravado(s): ANASTÁCIA SANGNINE FIGUEREDO, Advogado: Paulo Tscheika, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 79400-85.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GRUPO TAVARES SANTOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ROBERTO MARINHO DO CARMO, Advogado: Marcelo Moreira Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, mediante a aplicação do artigo 500, cabeça e inciso III, do Código de Processo Civil, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto adesivamente pelo reclamante. **Processo: AIRR - 95-10.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Keyth



Yara Pontes Pina, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE GASODUTOS E OLEODUTOS E ENGENHARIA CONSULTIVA DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Agravado(s): INTERFASSE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 137-14.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSELI APARECIDA GALAZINI DOS SANTOS, Advogado: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186-82.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): IGOR CORRÊA BARBOSA, Advogado: César Itaparica Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210-54.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Advogado: Luiz Fernando Lemke kriegler, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): PAULO RICARDO SEIXAS LOPES, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 230-58.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): PAULO ROGÉRIO PEREIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246-63.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ROBERTO YUKIO IDEYAMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282-14.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EDINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305-79.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): FABIO GAVIOLI, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 359-92.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): JEFFERSON ASSUNÇÃO PIRES, Advogado: Eduardo Moura Santana, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 372-50.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL



INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EMERSON SOARES CARDOSO, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 373-52.2011.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOLIDEZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): IVO FIGUEIRA DA SILVA, Advogado: Franklin Batista de Paula Barbosa, Agravado(s): KLAHN MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A. E OUTRA, Advogado: Custódio de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 453-58.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): JOÃO CARLOS DE ASSIS FERREIRA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Schweig Cichy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 498-96.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): JOELSON FÁBIO MAIA, Advogada: Marta Maria Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 535-23.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Agravado(s): MELISSA AMANDA SOUSA DE JESUS, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Eduardo de Abreu Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 569-59.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): SALOMÃO BALIKIAN, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 588-59.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): HELENO JUSTINO DE LIMA, Advogado: Ricardo Andrade de Lima, Agravado(s): SOLUÇÕES MÃO DE OBRA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Edvanio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609-04.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FERNANDO ALCIO FEHR, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 613-55.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ÁLVARO TEIXEIRA DE FARIAS, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615-31.2011.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR MENEZES DE CARVALHO, Advogado: Gláucia Pacheco dos Santos de Araújo, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E DE APOIO ÀS ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA. - COOPERAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653-67.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): MAURICELIO DA CONCEICAO LOPES, Advogado: Célio Alberto Cruz de



Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733-27.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): RENATA MACEDO DE CARVALHO, Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 784-78.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Moreira, Agravado(s): MARIANA VIEIRA, Advogado: Marcílio José Villela Pires Bueno, Agravado(s): TERRA AZUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810-75.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): NELSON DEBONA, Advogado: Geison Augusto Cainelli, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 836-95.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENATO TADEU BUENO DA SILVA ARÃO, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 867-12.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): MARCO AURÉLIO BISPO, Advogado: Marcela Cristina Giacon Serafim, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 868-66.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HELIO DE ANDRADE FILHO, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Germano de Sordi Batista, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Agravado(s): BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA., Advogada: Daniela D'Amico Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 873-25.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETAESP, Advogado: Israel Theodoro de Carvalho Leitão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE IBITINGA E OUTRA, Advogado: José Olímpio de Medeiros Pinto Júnior, Agravado(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Zanon de Paula Barros, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS RURAIS ASSALARIADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FERAESP, Advogada: Daiana Camila de Castro Fiscarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 918-80.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): FABIO FIGUEIREDO SILVA, Advogado: Adilson de Sousa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 996-80.2011.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JOSÉ



GONZALEZ PEREZ E OUTROS, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1024-15.2011.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): CARLOS LUIZ DA SILVA, Advogado: Bruno Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1064-93.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): THIAGO SOARES PEREIRA, Advogado: Maria Elizabeth Fontes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1119-09.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Agravado(s): ADÃO JOSÉ BEZERRA, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1123-69.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Agravado(s): DIVALDO ALVES MOREIRA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1167-12.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): MÁRCIA BEATRIZ PEDROSO DA SILVA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1169-74.2011.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Agravado(s): SILVIO SILVA MELO, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1173-05.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): DARCI FATIMA DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: AIRR - 1188-41.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ADEMIR RODRIGUES DA CONCEICAO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1195-91.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LAIRCE IRENE DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivamente interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1196-60.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): LUIS HENRIQUE DA HORA VASCONCELOS, Advogado: Luciana Sahade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1203-10.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): EMPRESA BAIANA



DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE DA SILVA NOVAES, Advogado: Antônio Carlos Veronesi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1223-37.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): SEBASTIAO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1255-07.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): PAULO ADENIR VEBER DIAS, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1321-37.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): CLÉO DA ROSA TIETBOHL, Advogado: Lívia Graciele Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1344-30.2011.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): JORGE MARTINS, Advogado: Milton Roberto Druzian, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento da Exma. Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Relatora, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 1347-19.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA MARQUES, Advogado: Rafael Augusto Valente Carvalho de Mendonça, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1357-25.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anthony Abreu Polasek, Agravado(s): ANGELA MARIA DE OLIVEIRA BRUM, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1368-49.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO FILHO, Advogado: Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1441-77.2011.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): LILIANE CASADO CAVALCANTE DANTAS, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1454-93.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): DAYANE FRANCIELI SANTOS ROSA, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): M. M. APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1456-39.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): CLEMILSON PEREIRA DA COSTA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: George Augusto Carvano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1465-15.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL



DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): DANIEL DE FARIA, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1493-52.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Luiz Pansani Junior, Agravado(s): HUGO PEREIRA, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1512-37.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ANDERSON CLAY FERNANDES, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1567-46.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): DANIEL AMÂNCIO CAVALCANTI, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1592-66.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Berkmans Gabriel de Souza, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1605-05.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): EDER PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1611-22.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): FERNANDO INOCÊNCIO SUMINI, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, 1) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e 2) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: AIRR - 1876-47.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): CÁSSIO ROGÉRIO BORGES MARBA, Advogado: Teodoro Manuel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1976-68.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): JURANDIR ALVES BARBOSA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1983-34.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): JOYCE HEELLEN DOS SANTOS MEDEIROS, Advogada: Zenaide Ferreira de Lima Possar, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2047-10.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ANTONIO COSTA MARQUES, Advogado: Paulo Victor Santiago Horta, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): PRESTAR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto por parte ilegítima na presente reclamação e intempestivamente. **Processo: AIRR - 2067-17.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravado(s): JOSÉ AILTON DOS SANTOS, Advogado: Carlos Katsudi Ishiara, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2097-43.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): JOSÉ LUIZ MIRANDA, Advogado: Jaqueline de Souza, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2112-94.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARIM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior, Agravado(s): IZAC TEODORO DA SILVA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2170-88.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ANDREA LIMA ROMANIUK, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Eduardo Augusto Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2183-15.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôres, Agravado(s): MARTOGIL DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2510-40.2011.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Sueli Felix Santos da Silva Brandi, Agravado(s): LENI INES ROSADA MONTEBELLO, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2651-28.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOSÉ FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Cid Penha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2667-16.2011.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2747-41.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ZULMEIR SOUSA OLIVEIRA, Advogada: Maria



Rosemeire Craid, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2860-70.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Rafael Seco Saravalli, Agravado(s): FRANCISCO ERIVIINIO DA SILVA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2876-46.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): VERA CORREA BRAGA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4600-03.2011.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lilian Helena Teixeira de Castro, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE DE FREITAS RAMOS, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14200-56.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): TONI JOSÉ PAULINO DA FONSECA, Advogado: Geraldo Adriano Matos de Souza, Agravado(s): RIO PROERG CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Nelito Lima Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27700-48.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ALEX LOPES DE ASSIS E OUTROS, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152000-79.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): JARBAS RIBEIRO, Advogado: Vinicius Braga Hamacek, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11-61.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Advogado: Juliana Cristina Takemura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71-64.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): CAROLINA DE SOUZA MAIA, Advogado: Lourival de Melo Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91-58.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): PAULO APARECIDO ALVES, Advogada: Luzia Cristina Borges Vidotto, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 141-13.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): LUCIANA LEARDINI MASSARETTO, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156-15.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEKRON SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Tatiana Capochin Paes Leme, Agravado(s): PAULO CÉSAR MONTEIRO, Advogado: Augusto Henrique Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 175-02.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): SALAZAR FERRAZ SOUZA, Advogado: Ari Tomiello, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Leticia Leszczynski Pretto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 224-77.2012.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HERVAL, Procurador: Roberto Chiele, Agravado(s): DANIELI CRISTINA CARVALHO BUZÓ, Advogado: Ricardo Petrucci Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229-43.2012.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): VALDECI DOS SANTOS SILVA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI, Advogado: Maxweel Sulivan Durigon Meneghini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247-60.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): RRM - REDE RIO DE MEDICINA LTDA., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): SERGIO FERNANDES ALVES JUNIOR, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257-13.2012.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Flávio Ferraz Torres, Procurador: Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): RAQUEL APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Judylleno Hott Filgueiras, Agravado(s): OLIVEIRA & SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261-10.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): IVANILDO DONIZETI DIAS MACHADO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 277-11.2012.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Pires de Almeida, Agravado(s): BENEDITA DE QUEIROZ PINHEIRO, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 290-69.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): JOSÉ IRANILSON DA SILVA, Advogado: Eduardo Arturo Vantini Hernandez, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 308-20.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE



SÃO PAULO, Advogado: Carlos Roberto Marques Júnior, Agravado(s): GERALDO DO CARMO OLIVEIRA, Advogado: Marcos Flaviano Guedes Costa, Agravado(s): CAMILO DE LÉLIS CARNEVALE - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 309-06.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COLOSSUS MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Débora Cristina da S. Salgado, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA AMORAS, Advogado: GISELLE NASCENTES CUNHA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 318-75.2012.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Rufino de Campos, Agravado(s): SINEDIR ANTUNES DIAS DA SILVA, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 351-61.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): FERNANDA ALVES DE MORAIS, Advogado: Marcelo Pimentel da Silva, Agravado(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 355-91.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): FERNANDO GONÇALVES DE SOUSA, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 364-67.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): GERSON DA SILVA MENDES, Advogado: Adriana Cardoso da Costa Nogueira, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Paschoale Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV- GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 381-03.2012.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): TAINÁ XAVIER CONCEIÇÃO TELES SANTOS, Advogado: Alan Conrado de Almeida, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): IDEAL INVEST S.A., Advogado: Sílvio José Nunes Armede, Agravado(s): AT COMPANY SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 387-26.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE MELLO, Advogado: Juliane de Almeida, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 394-14.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): MILTON NASCIMENTO DA COSTA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405-45.2012.5.05.0521 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GINALDO NUNES RODRIGUES, Advogado: THIAGO PEREIRA DALLA BERNARDINA, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 414-04.2012.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): NEDSON JESUS DOS SANTOS, Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 431-79.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): VIGILEX - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 433-86.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Lorena Carneiro Macêdo, Agravado(s): LEONARDO CAMPOS DOS SANTOS, Advogada: Carla César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 433-30.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): ESPÓLIO de EDSON LUÍS OSSANES MARCELLO, Advogado: Adão Carlos Lemos Barbosa, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Camila Salles dos Santos, Agravado(s): HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 434-08.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): EDILEA ALVES DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Hermes Ricardo Soares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 435-50.2012.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): KLEBER APARECIDO DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 485-86.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): CARINA FRANCISCA DE LIMA, Advogado: Nadja Félix Sabbag, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA - ISPV, Advogado: Giuliano Henrique Corrêa Manholer, Advogada: Cynthia Moraes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494-15.2012.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): BRUNA GRACIELLI PETRACONE DOS SANTOS, Advogado: Adriano de Moraes, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 521-40.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: SHEILA DARDARI CASTANHEIRA, Agravado(s): CELSO LUIZ AARÃO DE CARVALHO, Advogado: Cláudio José Lopes, Agravado(s): CONGÊNERE - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 531-46.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): ELZA MARIA DOS SANTOS GARCIA, Advogada: Ana Claudia Torres Buranello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543-39.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): DIVINO GERMANO DA SILVA, Advogado: Rubens Donizzeti Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 578-84.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SILAS ANTÔNIO NOVAIS DA COSTA, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, salvo no que concerne a insurgência relativa a integração das diferenças de repouso semanal remunerado, diante da ausência de interesse recursal e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605-59.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROADOS, Advogado: Vinícius Schweter, Agravado(s): RENATA VIGNOTO MIRANDA, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606-92.2012.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): ELIANE CRISTINA DANTAS, Advogado: MARCIO YOSHIO ITO, Agravado(s): POSTO AVANÇADO DE ARARAQUARA EM AM. BRASILIENSE, Agravado(s): B.B.L.C. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Busanelli, Decisão: unanimente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 609-58.2012.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO CURSINO MARTINS, Advogada: Helyamara Silva de Medeiros, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617-10.2012.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS SILVA MELO, Advogada: Erylane Tenório da Silva, Agravado(s): TERSEVIG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Minervino de Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 641-28.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): ORLANDO BITENCOURT, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661-63.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): MARCIA PURPER PESSA, Advogado: Sandro Roque Corona, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS



FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Carolina E. Nascimento Jaeger, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e negar seguimento ao recurso de revista adesivo em face do disposto no inciso III do art. 500 do CPC. **Processo: AIRR - 674-29.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): ANA MARIA VIEIRA DE SOUSA, Advogada: Ana Lúcia Bianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674-74.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALTENIDES MARIA DE ANDRADE, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogada: Taís Souza de Cerqueira, Advogado: Camila Gomes Ladeia, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rubênia Medeiros de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Andréa Souto Maior do Rego Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709-10.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: João Paulo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716-61.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mário Andretty Coelho de Sousa, Agravado(s): ÁLVARO NOLLETO DE SOUZA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731-84.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Alexine Maria Nogueira Rossi, Agravado(s): ALTIVO SILVA, Advogado: André Oliveira Macedo, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dante Allevato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746-14.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Gustavo Barbaroto Paro, Agravado(s): SIDNEI NORONHA RIBEIRO FILHO, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 762-16.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ GADELHA DOS SANTOS, Advogada: Arminda de Jesus de Carvalho Machado Cerri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779-53.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): IVAN DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Rosália Rios Marôt, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 797-61.2012.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ADEMAR RUSIN, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 801-16.2012.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s):



VALDEMAR IMPERIAL, Advogado: Ricardo Mársico, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 814-48.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 827-79.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): JOSÉ ISAÍAS RIBEIRO, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 854-24.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): LUCIANO SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: José Carlos Castro de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 861-52.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VENISE APARECIDA DE OLIVEIRA FRAGA, Advogado: Luís Carlos de Castro Porto, Agravado(s): CASA DE SAÚDE - HTO HOSPITAIS REUNIDOS S.A., Advogado: Diógenes Augusto Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 897-77.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Gustavo Barbaroto Paro, Agravado(s): MARCOS ROBERTO BERTASOL, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 897-33.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Renata Berenice Veiga do Amaral, Agravado(s): MIRIAM MENDEL, Advogada: Deize Mara Carnelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 900-84.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): ROBSON FERNANDES ZANCHETTA, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 904-09.2012.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ANDREIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 906-14.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim Araújo, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA NEVES SILVA, Advogado: Rosemeire Elisiário Marque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 929-60.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOHN WILLIAMS ALVES DA COSTA, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 946-83.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): GILIARD SOUSA LIMA, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 948-06.2012.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF, Advogado: Vanessa Vieira de Castro, Advogado: Savigny Machado Lima, Agravado(s): ANSELMO CASTELO BRANCO ROSAL, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Agravado(s): SOENGE CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 959-55.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): RAQUEL SOARES PEREIRA, Advogado: Ricardo Alberto Escher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 987-82.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MIGUEL XAVIER DANTAS, Advogada: Camila Carvalho Fontinele, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 995-98.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Antonio da Silva Fontes, Agravado(s): ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE MELLO, Advogado: Manuel Fariña Lois, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000-97.2012.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ROBSON PADOVANI, Advogado: Francisco Leite de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1017-04.2012.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Rocha Cruz, Agravado(s): SILVIA SANTOS CARDOSO, Advogado: Adriana Isquizato da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1084-78.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1098-42.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): EDUARDO JOSE LAPA TORRES, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1110-18.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO GOMES DA SILVA, Advogado: Amaro José dos Anjos Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1175-24.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL SUL RIOGRANDENSE - IFSUL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): JAIR MONTEIRO, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): PORTAL SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: José Valmir Carré, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1184-36.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADRIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Victor Alarcão Alves Fusco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1190-63.2012.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JOSÉ NETO DA SILVA, Advogado: Manoel Rivaldo de Araújo, Agravado(s): TRANSPORTES URBANOS RONDÔNIA BRASIL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1199-83.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Enio Pavie Cardoso, Agravado(s): WESLEY MOREIRA DE CARVALHO, Advogado: Adriano Alcântara de Andrade, Agravado(s): ONG CRESCER CIDADÃO, Advogado: Lais Menezes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1212-82.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): JONAS MAIER DA COSTA, Advogado: Fábio Boldrini Azevedo, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1239-17.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): JOÃO CANDIDO DE MOURA BRUM, Advogado: José Inácio Conceição, Agravado(s): INSTALTEC ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1245-20.2012.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ PUYSEGUR, Advogado: Carolina Alcântara da Silva Marques, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1251-83.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): ERNANDES FLORENTINO BISPO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1311-95.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Agravado(s): VILMAR DOS SANTOS ESTEVES, Advogado: Athos Stock da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1351-34.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): ESTELITA CAVALHEIRO MOREIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tiago Silveira de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos



termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1365-91.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Agravado(s): DJALMA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Ivair Silva Magalhães, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1394-35.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): LEONIS BASTOS DOS PASSOS FILHO E OUTROS, Advogado: Alessandro de Assis Galrão, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1401-56.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): WTORRE ZETER TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): HERMES GILDO DE MAGALHÃES, Advogado: Oswaldo Reiner de Souza, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): CISER PARAFUSOS E PORCAS, Advogado: SERGIO SCHULZE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1542-25.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): ROSANGELA MARIA DOMINGUES, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1560-98.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): MÁRIO CEZAR PONTES SILVA, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1584-64.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CILENE DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1604-98.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): LUCIMAR XAVIER, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1609-87.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): PERIVALDO RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Renata Cobianchi Caetano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1610-48.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): IVO PORFÍRIO ALVES, Advogada: Matilde de Resende Egg, Agravado(s): VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Aires Vigo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que



seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1718-74.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MÁRCIA DO CARMO MARCOLINO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1720-68.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSANA LÚCIA BOZATO GIL, Advogado: Adriano Pretel Leal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Débora de Fátima Colaço Bernardo, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Vicente Paula da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1754-07.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cintia Órefice, Agravado(s): KATIA DE AMORIM SANT'ANA, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1771-07.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): AURILÉIA SILVA IRIA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1797-24.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ROBSON DE SOUZA MESSIAS, Advogado: Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1799-26.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA FERREIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1806-06.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): VLADIMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1813-81.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): ALESSANDRA TAVARES DA SILVA, Advogado: Wilson Molina Porto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1822-67.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1886-02.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Agravado(s): ALINE MARTINS SANTOS PRATES, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 1956-21.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): RUBENS GUILHEN, Advogado: Osmar Anderson Heckman, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1963-34.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ROSA MÁRCIA SILVA COSTA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2054-37.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): KELLY ALVES PENA FERREIRA, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2211-43.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Titus Livius de Paula Senna, Agravado(s): ANA MARIA ALVES DIAS, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2289-75.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CIBELE KEILA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Mailson Luiz Brandão, Agravado(s): ITASEG SERVIÇOS DE SEGURANFÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2315-55.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Procuradora: Ana Tereza Menezes Borgatto, Agravado(s): ADILSON MARCELINO PEREIRA, Advogada: Vilja Marques Asse, Agravado(s): ERIKA APARECIDA DO NASCIMENTO - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2422-77.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): JOSÉ PAULO MARIANO, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): BRASILVAN LOCADORA LTDA. - ME, Advogado: Lucas de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2493-87.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): ROSSIMARA VIEIRA DE LIMA, Advogado: Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2497-20.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADÃO ALVES DE ANDRADE, Advogada: Ivoneide Escher Martins, Agravado(s): CONTAL SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2510-18.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BENEDITO PINTO DOS SANTOS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2512-90.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): ALINE BARROS GIRÃO, Advogado: Glennylson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2527-61.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): MARIA ENCARNACAO MAMBLONA PIAO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2538-84.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Fernando Augusto Pereira Caetano, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR SCAVASSA, Advogado: Décio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2647-74.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): SILVIA MARIA CAMPOS DOS SANTOS ROVERONI, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2722-80.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): WILLIAN FERNANDO SARTI, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2883-19.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): GRACE APARECIDA LIMA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2914-79.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DIVINO ALLAN FREITAS FARIA, Advogado: João José Vilela de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2988-39.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): JOSIANE DE LIRA BARBOSA ALMEIDA, Advogado: Ahmad Mohamed Ghazzaoui, Agravado(s): TERRA AZUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3144-65.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OSWANIL DE MORAES, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raeffray, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3244-36.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): JOANA D'ARC DA SILVA CRUZ, Advogado: Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Agravado(s): DEAI SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA., Advogado: César Akio Furukawa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3286-64.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): MARCELO MORENO SANTOS, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10135-66.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): MARIA TEREZINHA RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 109100-54.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ PINHO GADELHA, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117500-53.2012.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ADIEL ALEXANDRE BELO, Advogado: Gzane Sousa de Matos, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164500-31.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): GEIDESON PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: Ari Fontes de Oliveira, Agravado(s): TRANSPORTES ESPECIAIS E ESCOLTA VALE DO AÇO LTDA. - TEEVAL - ME, Advogado: André Simões Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50-06.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): SAMUEL PEREIRA DE JESUS, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Agravado(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55-30.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VALÉRIA SOLANGE GUERREIRO, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76-26.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Maria Inês dos Santos, Agravado(s): MARIA LUCY VIEIRA SANTANA, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78-85.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): DISSENHA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Martim Francisco Ribas, Agravado(s): JADER CRISTIANO FERREIRA, Advogado: Enio Geraldo Cândido Nogara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80-73.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogada: Nadya Diniz Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82-36.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): NATASHA GABRIELLE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Limaverde Fabiano, Agravado(s): CONCAIS S.A., Advogado: Artur Cunha dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136-05.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS



CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON, Advogado: Janson Morais Valente, Agravado(s): ITAPIRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Júlio Maciel Pereira, Advogado: José de Assis Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137-15.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GIDALVA ROCHA PINTO, Advogado: Tadeu Ventura Azevedo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARACATU, Advogado: Thiago Silveira Ferraz Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172-09.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Mello de Freitas, Agravado(s): JOAS FERREIRA COUTINHO, Advogada: Lorena Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178-15.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): NILZA BENEDITA GAUDÊNCIO DE REZENDE, Advogado: Gisele Campos Ferreira, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 179-43.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NET SERVICE LTDA., Advogado: Flávio Couto Bernardes, Advogado: Luiz Guilherme de Melo Borges, Advogado: Cassius Vinícius Ferreira Leão, Agravado(s): ROGERIO SOBRAL DE MOURA, Advogado: Maxwel Tiago Marinho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183-47.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COLORADO, Advogado: Valdir Boniatti, Agravado(s): JOÃO CARLOS BANDEIRA, Advogada: Ieda Xavier da Cruz, Agravado(s): PS SEVERO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192-57.2013.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Savigny Machado Lima, Agravado(s): GERSON SOUZA DA SILVA, Advogado: Luiz Genário Falcão de Oliveira, Agravado(s): FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208-26.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): WANDA LUCIA SA ANTERO, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Agravado(s): CONDOMINIO DO SHOPPING QUE!, Advogada: Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 253-82.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARIBAS, Procurador: Leandro Cavalcante de Carvalho, Agravado(s): VALDENITA CAVALCANTE LOPES DE NEGREIROS, Advogado: Jônatas Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262-49.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOANA OLIVEIRA AUGUSTO, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Rafael Aguiar Volpato, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281-41.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Agravado(s): CLEANTO ALVES MAIA, Advogado: Francisco das Chagas da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 337-34.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s):



ELIZÂNGELA WEGNER, Advogado: Jacob José dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: ANGELICA CRISTINA HOSSAKA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 351-86.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Procurador: PEDRO DOS SANTOS LOUSADO, Agravado(s): LUCIANE DIRLEY BARBERINO DE MIRANDA, Advogado: João Ramilton Santos Requião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 355-26.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Pedro dos Santos Lousado, Agravado(s): ANA PATRÍCIA MARQUES LEAL OLIVEIRA, Advogado: João Ramilton Santos Requião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 358-95.2013.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): RODRIGO JÚNIO BORGES, Advogado: Rogério Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380-64.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): PAULO VALDINEI DE OLIVEIRA, Advogada: Cristina Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento salvo no que tange à alegação de negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 381-56.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AUGUSTO SANTOS LIMA, Advogado: André Luis Costa Barros, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 423-07.2013.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ROSENY SILVA LOPES, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 429-66.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): LUIS CARLOS SALICANO, Advogada: Maria Lucielma da Silva Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476-43.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): DERIVALDO CANDIDO DE GOUVEIA E OUTROS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487-02.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): JESUS SORIANO MACHADO, Advogado: Rogério Vieira Coradini, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 515-24.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GILVANE ALVES PINHEIRO, Advogado: José Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 528-36.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Alice Rabelo



Andrade, Agravado(s): MARIA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Amanda Lopes Coelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 552-64.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): DANIZIO SILVEIRA DE ALCÂNTARA, Advogado: Robson Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, em parte, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 556-79.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Fernando Guerra, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): IGOR QUEIROGA HASTENREITER PINTO, Advogado: Tiago Alcides Francia Silva, Advogada: Antonieta Seixas Francia, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 579-68.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): RENATO LUIZ MARCIANO SILVA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 619-47.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): CHARLES LUIZ FERNANDES, Advogado: João Vicente Capobianco, Agravado(s): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., Advogado: Gianitalo Germani, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogada: Meire Chrystian Linhares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630-70.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): UOSTON DE SÁ VIEIRA, Advogado: Cesar de Souza Bastos, Agravado(s): ACMAY ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Jussara Fernandez Baqueiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 636-86.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): VANDERLEI PASTORIO PEREIRA, Advogado: Maurício Poloni, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646-97.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Mário Arthur Azuaga Moraes Bueno, Agravado(s): ZANETTI BATISTA MARTINS, Advogado: Antônio Terras Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 665-48.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Agravado(s): MARCELO SCHRODER, Advogado: Milton Cesar Dessotte, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673-92.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Agravado(s): VIVIANE MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679-02.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Rosa Maria Costa Alves Abelha, Agravado(s): ROSA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682-20.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Elisangela Soemes Bonafé, Agravado(s): ELIZETE APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Lilia Maria da Silva Ferreira, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716-29.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Maria Inês dos Santos, Agravado(s): MARIA IZABEL DOS SANTOS, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724-48.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JAIRO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770-59.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BENÍCIO LOPES DA SILVA, Advogado: Roberta Dantas de Sousa Caldas, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Antônio Félix Teixeira Negrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793-80.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WALTER ALBUQUERQUE DE SALES, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801-37.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ERICK MACHADO SILVA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 845-29.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): CELIA MARIA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Aldenor Ferreira da Silva, Agravado(s): EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 957-33.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): NELSON BORGES DA SILVA, Advogado: Viviane Santana de Paiva Parralego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1012-04.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ORACI TEREZINHA VERONEZE, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1060-58.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): JUNIOR CESAR DAGHETTI, Advogado: Sandro Roque Corona, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1162-**



82.2013.5.12.0012 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): IRACI SURDI MANTOVANI, Advogado: Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1211-04.2013.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): DIEGO MOURA BARBIERI, Advogado: Estácio Airton Alves Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1231-93.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): PALLOTINI PAOLO FELIPPE RODRIGUES MENEZES, Advogada: Fernanda Drummond Chalhoub, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento da Exma. Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Relatora. **Processo: AIRR - 1233-60.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luís Henrique Batagini, Agravado(s): HUGO DE OLIVEIRA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1292-18.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): FABRIZIO CARVALHO DAMACENO, Advogada: Patricia Paiva Santana Goncalves, Agravado(s): TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): BHL PLANEJADOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1433-04.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): IVANILSA DA COSTA SILVA, Advogada: Janira Neves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1466-60.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): MARINEIDE BOTELHO COSTA, Advogado: Pedro Figueiredo Rocha, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1528-69.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ROBERT IBIAPINA GOMES, Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Emerson Ferreira Lima Verde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1536-98.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): MARIZETE PRECZEVSKI POMIECINSKI, Advogado: Celso Facin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1734-10.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NPM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, Advogada: Bárbara Braun Rizk, Agravado(s): GABRIEL SANTOS VALLE, Advogada: Maria Cleide dos Santos, Agravado(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Daniel Antônio Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1735-77.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): OTILIO ROCHA VERAS FILHO, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Advogado: Moisés Vogt, Advogado:



Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1843-32.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): SABRINA BARBOSA DE AGUIAR, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1846-42.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogado: Carol da Silva Lobo, Agravado(s): CARMELITA FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Antonio Pereira Soares, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2124-39.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ROSILENE APARECIDA DE ANDRADE, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A., Advogada: Ludmila Ribeiro Zadorosny, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2127-70.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MILER ETERNO FERNANDES DE PAULA, Advogado: Marcos Souza do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2188-10.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): SAMARA NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Wagner Barbosa Rodrigues, Agravado(s): PEDRO ESTEFANO COHN, Advogado: Rogério Podkolinski Pasqua, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3292-16.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA - IMETRO/SC, Advogada: Eleonora Savas Fuhrmeister, Agravado(s): JANINE MARTINS MEDEIROS, Advogado: Micheli Amaral, Agravado(s): HEPX SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4538-37.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): CELSO AUGUSTO ABRAHAO MATZENBACHER, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 10924-30.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Juliana Campão Pires Fernandes Roque, Agravado(s): IDELSON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Flávio Luis Ubinha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 12351-10.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADRIANO



DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Adriana Ferreira de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68200-74.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): LUCIANO DUARTE DE MELO, Advogado: Frederico Augusto Borba de Souza, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 70000-66.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. E OUTROS, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): NATÁLIA VITÓRIA PRENHOLATO HORTA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165300-34.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): SDR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Couto Bernardes, Advogado: Luiz Guilherme de Melo Borges, Agravado(s): EDNA CALISTO E OUTRAS, Advogada: Alessandra Cyntia Barbosa dos Santos Lopes, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Anabela Galvão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39-17.2014.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EXPORTAÇÃO MATERIAIS E ALIMENTOS DO PARÁ LTDA - EMAPA, Advogada: Sanny Castelo Branco de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de VALDENIR VAZ E SILVA, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57-81.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106-20.2014.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Eliel Alves Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281-43.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIA LACTEOS TRANSPORTES - EIRELI, Advogada: Alciana Reolon Sanches Bueno, Agravado(s): MACIEL CARDOSO DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Alves Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 299-84.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): ALEXANDRE DA ROSA MAIER, Advogado: Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 387-07.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RICARDO APARECIDO DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Ribeiro de O. Botti, Agravado(s): CASA DE SAÚDE DR. ARAGÃO VILLAR LTDA., Advogado: Jorge Augusto Ottoni Nobre de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408-51.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAGNO SANCHA DE AQUINO CAMPOS, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 517-78.2014.5.23.0121**



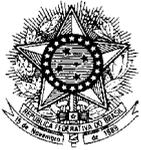
da 23a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): CHARLENE DOS SANTOS OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10223-37.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JAILTON MOURA DOS SANTOS, Advogado: Ideraldo Geraldo Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11045-14.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Marcela Vieira Rímoli, Agravado(s): LILIA MARIA APARECIDA ARMENDANE, Advogado: Isabela Gomes Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 305000-53.1999.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GILBERTO ALVES COSTA, Advogado: Adilson Guerche, Recorrido(s): JATOTEC TÉCNICAS DE LATEAMENTOS E REVESTIMENTOS ANTICORROSIVOS., Advogado: Antônio José Neaime, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição intercorrente e consequente extinção da execução, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, para que prossiga na execução do título judicial, como entender de direito. **Processo: RR - 202200-69.2000.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IRINEU BUENO, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento de ambos os Recursos de Revista. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revistas. **Processo: RR - 194000-34.2001.5.05.0023 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 194040-16.2001.5.05.0023, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARÍTIMA DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Roger Artur Buratto, Recorrido(s): ALOÍSIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Luís Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96500-55.2002.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GRANEL QUÍMICA LTDA., Advogado: Eduardo Confortin, Recorrido(s): ANTÔNIO ANGENOR BOENO, Advogado: Enio Roberto Coelho Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária. época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços, observado o índice do dia primeiro. **Processo: RR - 16400-23.2003.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANCISCO RECAREY VILAR, Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): ANTÔNIO MATIAS DA SILVA, Advogada: Dionice França Varon, Recorrido(s): THRILLER RESTAURANTE BAR E BOITE LTDA., Advogado: Carlos Ramiro Loureiro, Recorrido(s): SEC CONSULTORIA LTDA., Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Márcia Regina Gonçalves Gomes, Recorrido(s): RAMON RODRIGUES CRESPO, Advogado: Hélio Marques Gomes, Recorrido(s): RICARDO MOREIRA DE SOUZA, Recorrido(s): PEDRO GONZALES MENDEZ, Recorrido(s): MARCIO GUIMARÃES CARDOSO, Decisão: por unanimidade, (I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "bem de família - caracterização - impenhorabilidade", por violação dos arts. 5º, XXII, e 6º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora sobre o bem imóvel descrito no Auto de Penhora da fl. 367, invalidando os atos posteriores dela



decorrentes. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Falou pela Recorrida SEC CONSULTORIA LTDA. o Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 11700-24.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 11740-06.2004.5.02.0463, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Recorrido(s): ODAIR APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 18600-43.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18640-25.2004.5.04.0018, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA., Advogado: Oscar José Alvarez Júnior, Recorrido(s): JOÃO BATISTA BRITES DOS SANTOS, Advogada: Cátia Helena da Motta, Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Délia Cristina Fernandes Ramos, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-18640-25.2004.5.04.0018, até sobrevir decisão do RR-18640-25.2004.5.04.0018. **Processo: RR - 22601-53.2005.5.05.0133 da 5a. Região**, corre junto com RR - 22640-50.2005.5.05.0133, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Silvino Alves de Carvalho Sobrinho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Troca de uniforme. Minutos que antecedem e sucedem a jornada. Tempo à disposição do empregador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, julgar prejudicado o exame do mérito, em face do acórdão que deu provimento ao recurso de revista adesivo interposto pela reclamada Braskem S.A. (RR-22640-50.2005.5.05.0133), para declarar a deserção do recurso ordinário interposto pelo Sindicato-autor, ora recorrente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza patrona do Recorrente. **Processo: RR - 22640-50.2005.5.05.0133 da 5a. Região**, corre junto com RR - 22601-53.2005.5.05.0133, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Gustavo Mazzei Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Rafael Juchem Marcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista adesivo. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista adesivo, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a deserção do recurso ordinário interposto pelo Sindicato-autor e, por consequência, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 35800-33.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Recorrido(s): ROSÂNGELA ROSENDO DE SOUZA, Advogado: Jerônimo Basílio São Mateus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 515 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao termo final do pagamento da pensão mensal a título de indenização por danos materiais. **Processo: RR - 44140-52.2005.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Claudia Junqueira L. Bittencourt, Recorrido(s): SÔNIA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COARACI, Recorrido(s): EVANILDO CAMPELO SOARES,



Recorrido(s): WALMIRO DE JESUS, Recorrido(s): SÔNIA MARIA LEAL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo quarto reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo quarto reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao quarto reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 59200-14.2005.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RAIZEN PARAGUAÇU S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): ORLANDO SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Evandro de Carvalho Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 87300-23.2005.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IRISMAR DE SOUSA BRITO FREITAS, Advogado: Mairson Ferreira Castro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRANJEIRO, Advogado: Ivan Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 318 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento das diferenças salariais com base no salário mínimo integral. **Processo: RR - 159140-33.2005.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANÍSIO LEITE, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Elival da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 191200-12.2005.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA BAURU, Advogado: José Antônio de Sena Jesus, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 208885-76.2005.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARGARET REGINA BARBI, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BESC. Plano de demissão voluntária. Compensação. Valores deferidos em juízo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 356 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, indeferir a compensação entre a indenização recebida pela adesão ao PDI (parcela P2) e os valores deferidos em juízo. Inalterado o valor da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do



Recorrido, Dr. Moisés Vogt. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR - 232400-32.2005.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Adilson Guerche, Recorrido(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): CODEP - CONSERVADORA E DEDETIZADORA DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 855685-20.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): MÁRCIA PEREIRA, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2011240-93.2005.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCELO JÚNIOR DE OLIVEIRA GIFFONI, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Paulo Slompo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, quanto aos temas "Cargo de confiança. Configuração. Horas extras", por violação do art. 62, parágrafo único, da CLT e "Imposto de Renda. Base de cálculo. Juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras, assim entendidas as excedentes de oito diárias e quarenta e quatro semanais, com os respectivos reflexos legais, e excluir a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 22400-72.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): ADELINA DA ROCHA MADRUGA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Cristina Bellio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 42000-09.2006.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SIRLEI CASTRO DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição quinquenal, condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no citado preceito, como horas extraordinárias, nos dias em que houve a prestação de horas suplementares, e reflexos sobre as parcelas de natureza salarial, conforme postulado no item "g" da petição inicial, em valores a serem apurados em liquidação, inclusive quanto ao divisor aplicável; bem como isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo tal encargo à União, na forma da Súmula n.º 457 do TST. Para efeito de novo recurso, o valor provisório é fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com custas de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 71700-13.2006.5.15.0057 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 71740-92.2006.5.15.0057, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO PINTO, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - coexistência de planos", por contrariedade à Súmula n.º 51, inciso II, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para



restabelecer a sentença mediante a qual se julgaram improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 77300-37.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VILMAR BALEM, Advogado: Magali Cristine Bissani, Recorrido(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à estabilidade provisória, por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91 e contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e quanto à limitação temporal da pensão mensal, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens do período compreendido entre a data da dispensa até o final dos doze meses da garantia de emprego, observada a Súmula nº 396 do TST; bem como, determinar que a pensão mensal decorrente da incapacidade laborativa parcial do reclamante seja paga até o fim da convalescença, sem qualquer limitação temporal. Valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 103800-23.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MANOEL BISPO DE PAULO, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Recorrido(s): PLÁSTICOS NOVEL DO NORDESTE S.A., Advogado: Rômulo Salomão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 105700-05.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, corre junto com RR - 15422-33.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): VIRGINIA BEATRIZ MACHADO RUIZ, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4/STF, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência da origem no tocante às diferenças de adicional de insalubridade e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 108100-89.2006.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): MOACYR GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 162900-77.2006.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: José Renato de Oliveira, Recorrido(s): CONFEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º da Lei nº 11.941/09, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decisão de extinção da execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento, até o pagamento do débito. **Processo: RR - 249740-07.2006.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): OTÁVIO HENRIQUE TORRES, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "anuênios - supressão do pagamento - previsão em norma coletiva", por contrariedade à Súmula n.º 277 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial, relativamente à restituição do pagamento dos anuênios suprimidos e reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 373900-75.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA NEIDE COSTA DE PAULA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Recorrido(s): FUNDAÇÃO



PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade arguida em contrarrazões, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente o pedido de pagamento do adicional de periculosidade, e reflexos, em parcelas vencidas e vincendas, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 315/83. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e custas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela reclamada, das quais fica isenta, nos termos do art. 790-A da CLT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 908885-05.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 908840-98.2006.5.12.0035, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROSA IARA BUTUHY, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Eduardo Pizolati, Recorrido(s): SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PREVISC, Advogado: Fabrícia Lemser Martins, Advogado: Augusto Wolf Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 21140-29.2007.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Góes de Campos Barros Neto, Recorrido(s): MARLUCE ALBUQUERQUE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Luiza Áurea Jatai Castelo Silveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ação coletiva. Substituição processual. Coisa julgada. Extensão a todos os membros da categoria profissional. Impossibilidade", por afronta ao art. 8º, III, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar o mandado de segurança. Custas pelos impetrantes, calculadas sobre o valor atribuído à causa. **Processo: RR - 30100-44.2007.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): ROSELAINE EVALDT NEVES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas nos temas "adicional de insalubridade. base de cálculo" e "honorários advocatícios. ausência de assistência sindical. não cabimento", por violação do art. 192 da CLT e contrariedade à Súmula 219/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 31000-24.2007.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO BATISTA, Advogado: Hélio Moreira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - ABCR, Advogada: Viviane Ferreira Almada Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária. época própria", por contrariedade à Súmula 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 69400-16.2007.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Amanda Silva dos Santos, Recorrido(s): SANDRA HELENA DA CRUZ GAMA, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho", por afronta ao referido dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 81485-42.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GISSELLE SCHMIDT, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. pré-contratação. prescrição", por contrariedade à Súmula



294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que pronunciada a prescrição parcial da pretensão, determinando o retorno do feito ao e. TRT para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, e, ainda, excluir a multa do art.538, parágrafo único, do CPC. Prejudicado o exame das demais matérias objeto do recurso. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido, Dr. Moisés Vogt. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR - 103400-69.2007.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Recorrido(s): CLEONICE DA CONCEIÇÃO COSTA, Advogada: Rúbia Menezes, Recorrido(s): CONSTRURBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 116500-89.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DANIEL MACEDO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "período de deslocamento entre portaria e local de trabalho. tempo à disposição do empregador", por violação do art. 4º da CLT, "horas extras. minutos residuais", por contrariedade à Súmula 366/TST e "turnos ininterruptos de revezamento. caracterização", por contrariedade à OJ 360/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) à luz da Súmula 429/TST, afastada a tese de que não se considera à disposição do empregador o tempo despendido pelo empregado entre a portaria e o local de trabalho, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do pedido ao título, como entender de direito, (2) acrescer à condenação o pagamento, como extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada, na forma da Súmula 366/TST, com reflexos pertinentes postulados na exordial e (3) acrescer à condenação o pagamento, como extras, das horas excedentes da sexta diária, excepcionado o período acobertado por instrumento coletivo no qual estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito para os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento, conforme se apurar em liquidação, e reflexos pertinentes postulados. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, ora arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 131600-91.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CILDO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Elias Otávio Dias, Recorrido(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Márcia Fioravante Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do Recorrido. **Processo: RR - 133100-13.2007.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ELIAS SILVA DA NÓBREGA, Advogada: Janete dos Santos Gonçalves, Recorrido(s): CODEP - CONSERVADORA E DEDETIZADORA DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA., Advogado: Marco Antônio Ferreira de Mello Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por afronta ao artigo 195, I, a,



da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 163900-41.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Ventin Sanches, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Euclydes José Marchi Mendonça, Recorrido(s): ROSEMEIRE SILVA TOMAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Emílio Cardoso Gottardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município do São Paulo, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Associação Saúde da Família, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 167600-74.2007.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: José Renato Silva Buchaim, Recorrido(s): LÉLIA CORREA SIPERT, Advogado: Jaire Jamil de Abreu Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Limpeza de banheiros. Uso público ou coletivo de grande circulação", por contrariedade ao item II da Súmula n.º 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, sem alteração das custas processuais. **Processo: RR - 168500-29.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCOS APARECIDO GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanda Vera Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às progressões horizontais por antiguidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade não implementadas, a serem apuradas em liquidação de sentença, com os reflexos postulados na inicial, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal, determinando-se a compensação das progressões por antiguidade ora deferidas com aquelas promoções por antiguidade promovidas pelos acordos coletivos de trabalho. Juros de mora e correção monetária nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Pleno e da Súmula n.º 381, ambas desta Corte. Deferido o pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) do valor líquido apurado, com amparo na Súmula n.º 219 e na Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1, ambas do TST. Determinam-se os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula n.º 368 deste Tribunal. O valor provisório da condenação é fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400, 00 (quatrocentos reais), das quais a ECT fica isenta, em razão do disposto no art. 12 do Decreto-Lei n.º 509/69. **Processo: RR - 180700-92.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAUTEC PHILCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): VALDIR MARIANO, Advogado: Luiz Takamatsu, Recorrido(s): GRADIENTE ELETRÔNICA S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a responsabilidade solidária da recorrente Itautec S.A., empresa sucedida, e, em consequência, absolvê-la da condenação. **Processo: RR - 469900-83.2007.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): ADEMIR CARMINATTI, Advogado: Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Moisés Vogt. Obs.: Falou



pelo Recorrente o Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR - 6600-58.2008.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA SILVA LIMA, Advogado: Marcelo de Carvalho Trombini, Recorrido(s): USINA CAETÉ S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto às horas in itinere, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastada a tese da validade da norma coletiva que suprime eventual direito as horas in itinere, prossiga no exame da matéria, como entender de direito, ficando prejudicada a análise da matéria remanescente retratada no recurso de revista. **Processo: RR - 11600-19.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Sérgio Alves Esbérard Leite, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARGARETH ROCHA CASADO DE LIMA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria por invalidez. Supressão do plano de saúde. Benefício não assegurado por preceito de lei. Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão relativa ao restabelecimento do plano de saúde, e, por consequência, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, extinguir o processo, com resolução de mérito. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, do pagamento das custas processuais. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Célio Furlan Pereira. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Célio Furlan Pereira. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 15300-45.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO OLIVEIRA, Advogado: George Henrique da Conceição, Recorrido(s): TRAC SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: André Louzada Dardis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a imposição à segunda reclamada, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos ao obreiro, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 63900-92.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Susana Maria de Faria Nogueira, Recorrido(s): JOSÉ NILDO MIRANDA, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Multa rescisória", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e "Liberação dos valores depositados em juízo", por violação do art. 899, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e a determinação de levantamento dos valores depositados. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 68500-67.2008.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUCIANA SANTOS COSTA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, Advogado: Fábio Abul-Hiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Gozo na época própria. Pagamento fora do prazo. Dobra devida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento da dobra das férias e reflexos e das custas processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar



patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 79900-66.2008.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GERALDO MAGELA RAMOS FERREIRA, Advogado: Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogada: Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especial para a apreciação do feito, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Reconhecida a procedência da pretensão recursal do reclamante, não subsiste a condenação imposta pelo Tribunal Regional a título de multa de 1% (um por cento), acrescida de indenização de 1% (um por cento), calculadas sobre o valor da causa, em face da litigância de má-fé, bem como no que se refere à multa por interposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 96600-35.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Recorrido(s): NILSON ANTUNES TAVARES, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: RR - 106740-88.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÉRCOLE DA FONSECA TRAMONTANO, Advogado: Éder Machado Leite, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, afastar o óbice imposto na decisão agravada. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total em relação aos anuênios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 108200-85.2008.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS GALVÃO, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Recorrido(s): REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "nulidade. Negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração do reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, especialmente, se o reclamante era, ou não, obrigado por contrato a efetuar cobranças. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 112900-88.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): ALTAIR DO NASCIMENTO, Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Recorrido(s): VEMAX CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Valdir Gorgati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 132200-37.2008.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RAFAEL HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Adriano Aquino de Oliveira, Recorrido(s): SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, Advogado: Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Recorrido(s): EDSON DOMINGUES NOGUEIRA, Advogada: Alessandra Nascimento Rolim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 158900-16.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Recorrente(s): DANIELE SILVEIRA RIBEIRO QUEIROZ, Advogado: Eduardo Othelo G. Fernandes, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A.,



Advogado: Thiago Teixeira Rabello Mesquita, Decisão: por unanimidade, em rejeitar a questão preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta e conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; ainda sem divergência, conhecer parcialmente do recurso de revista por afronta direta ao art. 5º, X, da Constituição da República, dele não conhecendo quanto ao tema nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano material na modalidade lucros cessantes nos termos fixados na fundamentação e indenização compensatória por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros de mora incidentes desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento à reclamante e correção monetária a partir da publicação deste acórdão, cominando-se custas processuais à reclamada-recorrida no importe de R\$300,00 (trezentos reais), que provisoriamente se arbitra com base no valor da condenação ora fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 180000-07.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Luciano Ehlke Rodrigues, Recorrido(s): JULIO TULIK, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Imposto de renda. Ausência de recolhimento em época própria. Indenização compensatória", e "Honorários advocatícios. Requisitos", respectivamente, por divergência jurisprudencial e contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da indenização em razão da diferença de imposto de renda e excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 186900-62.2008.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADOLFO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR - ME (FARMÁCIA IMPERADOR), Advogado: Geraldo Brusato, Recorrido(s): ELIZIANE VITÓRIA SCHUSSLER, Advogado: Ronei Dalle Laste, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 189400-44.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): DAVID DA LUZ, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Clóvis Veiga Laanjeira Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 243300-50.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Recorrente(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): CLAUDENOR FIRMINO GUERRA, Advogado: Américo Scucuglia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por violação aos artigos 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, 458, II, do Código de Processo Civil e 93, inciso IX da Constituição da República. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação aos artigos 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, 458, II, do Código de Processo Civil e 93, inciso IX da Constituição da República, e, no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão de embargos de declaração de fls. 588, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda a análise integral das questões debatidas no recurso horizontal manejado pela reclamada, especialmente em relação à natureza e validade, ou não, do acordo firmado na comissão de conciliação prévia sindical, a existência ou não de ressalvas conferidas pelo reclamante no seu bojo, os efeitos da quitação nela declarada e a existência de limite, ou não, à eventual eficácia liberatória geral prescrita no artigo 625-E do texto celetista. **Processo: RR - 244000-63.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



SANDRO TAVARES DE LYRA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Recorrido(s): VIP - VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA., Advogado: Manoel Oliveira Leite, Recorrido(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos a título de contribuição assistencial e confederativa por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à devolução dos descontos a título de contribuição assistencial e confederativa. Custas como no Primeiro Grau. **Processo: RR - 247700-15.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIUÁ - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogado: Camila Sverzuti Fidêncio, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrente(s): COMPANHIA TÉCNICA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrente(s): REDE ENERGIA S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS GUIMARÃES, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Advogada: Karina Frischlander, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário das reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 533100-82.2008.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA - ISCAL, Advogada: Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Recorrido(s): RAIMUNDO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Gervázio Luiz de Martin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade. base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 537700-14.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogada: Silvia Helena Ribeiro Lima, Recorrido(s): RONALDO ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Magda Fugimoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista nos temas "horas extras. reflexos. repouso semanal remunerado. bis in idem" e "adicional de transferência. definitividade", por divergência jurisprudencial e violação do art. 469, § 3º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas e o adicional de transferência e reflexos. Rearbitrado o valor da condenação para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com custas de R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: RR - 671400-84.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A. E OUTRO, Advogada: Thaís de Souza Pasin, Recorrido(s): MARYA PATRÍCIO SILVA, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula 55 desta Corte, divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito: (1) dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as vantagens deferidas com base nos instrumentos coletivos da categoria dos bancários, (2) dar-lhe provimento para determinar a adoção do critério global para dedução dos valores já pagos a título de horas extras e determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços, observado o índice do dia primeiro. **Processo: RR - 761000-05.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrido(s): HAMILTON EMILIANO DE MORAES, Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do critério global para dedução dos valores já pagos a título de horas extras. **Processo: RR - 1556700-51.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO



MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): HORÁCIO REIS VIDAL, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à OJ 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, constatado o caráter definitivo da transferência, excluir da condenação o pagamento do referido adicional. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 17100-97.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): ELISON NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Ribeiro Marques, Recorrido(s): COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - CURSAN, Advogado: Paulo de Toledo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 17400-17.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Diego Brito Cardoso, Recorrido(s): LEANDRO SILVA MACHADO, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Recorrido(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE, Advogado: Karina Moriconi, Advogada: Daniela Matheus Batista Sato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 20300-75.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Recorrido(s): LISIANE SAVEDRA DE SOUZA, Advogado: Sílvio Antonio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 48800-70.2009.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Rosângela de Assis, Recorrido(s): JULIANO DOS REIS ROSA, Advogado: Jamil Jesus de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da jornada de seis horas e, por consequência, excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras, aquelas compreendidas entre a 6ª e 8ª hora diária e a 30ª e 40ª semanal, bem como para determinar que na apuração de horas extras seja observado o divisor 200 (duzentos). **Processo: RR - 50500-43.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SIDNEI MOACIR DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): METALNOX



INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Marcelo Beduschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas "adicional de periculosidade" e "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte superior, respectivamente, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade, nos moldes do item h da petição inicial e para acrescer à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra diária, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 56800-60.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): ROSÂNGELA RIBEIRO CASTRO, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o trabalhador se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 68300-49.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): ROGERIO MEDEIROS SILVEIRA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 75800-45.2009.5.08.0010 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 2370-56.2010.5.08.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): EMANOEL RIBEIRO RAIOL, Advogado: Erivane Fernandes Barroso, Recorrido(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Pablo Tiago Santos Gonçalves, Recorrido(s): MAC SCAFF, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 538, caput, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extemporaneidade do recurso ordinário do terceiro reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 85840-28.2009.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deophanes Araujo Soares Filho, Advogada: Patrícia Ribeiro Justo, Recorrido(s): MARCELO DE OLIVEIRA, Advogado: Jussara Aparecida Vieira Dieguez, Recorrido(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 105300-41.2009.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Heloísa Helena da Silva Izola, Recorrido(s): ANTONIA MARIA MONTEIRO DE LIMA, Advogado: Erivane Fernandes Barroso, Recorrido(s): M. A. C. SCAFF, Recorrido(s): B. A. MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Carlos Valério dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para



afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 111100-73.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLAUDIOMAR DE OLIVEIRA MACHADO, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Recorrido(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Advogado: Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Recorrido(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogado: Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 126800-02.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Recorrente(s): ALCIDES DE MATOS TERRA JUNIOR, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): JBS S/A, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Giovani Maldí de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por afronta ao artigo 405, § 2º, III, do Código de Processo Civil. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação ao artigo 405, § 2º, III, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão de fls. 486/490 e demais atos processuais subsequentes, determinando que seja realizado um novo julgamento do Recurso Ordinário de fls. 418/435, observando-se o impedimento da testemunha inquirida a convite da reclamada, Sr. Walter José Martins Galenti, nos moldes do artigo 405, § 2º, III, do Código de Processo Civil, e a mitigação do valor probante de seu depoimento. **Processo: RR - 128300-94.2009.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDNA RÉGIA FONSECA FRAZÃO E OUTROS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Eliza Nogueira da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 130100-05.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ISMAEL DE SOUZA FONSECA, Advogado: Wellington de Souza Ferreira, Recorrido(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 137900-91.2009.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PONTE IRMÃO E CIA. LTDA., Advogado: Jacqueline Maria Malcher Martins, Recorrido(s): LUÍS CLÁUDIO SERRA RUFINO, Advogada: Anna Faride Hage Karam Giordano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho. contribuição social de terceiros", por violação do artigo 195, I, "a", e II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições sociais de terceiros, exceto quanto ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), tornando insubsistente o comando judicial exarado a respeito. **Processo: RR - 168700-70.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARA LÚCIA SILVA FERREIRA GEREMIAS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "prêmio de incentivo - lei



estadual - natureza jurídica - reflexos", por violação do artigo 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação da verba denominada "prêmio de incentivo", bem como seus reflexos. Acordam, ainda, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 248100-44.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VANZILLOTTA MOBILIÁRIO URBANO LTDA., Advogada: Aparecida de Lourdes Queiroz, Recorrido(s): ANDRÉ RAVANELLI AGRELLO, Advogada: Raquel Lopes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2200300-07.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOZELI GULIN, Advogado: Moacir Salmória, Recorrido(s): BANCO SCHAHIN S.A., Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Recorrido(s): DISCOVER PRESTADORA DE SERVIÇOS S/S LTDA., Advogado: Ariana Vieira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como labor extraordinário, o tempo necessário para que se atinja uma hora extra diária pela não concessão, de forma integral, do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 33-40.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCOS BISPO DOS SANTOS, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Recorrido(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Advogado: José Bonifácio da Silva Figueiredo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços e da nulidade do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 110-70.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): TEREZINHA DE JESUS FLORIANO CARDOSO, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 229-24.2010.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Alexandra Zama Missagia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NÍLTON RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo Martins Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 681-70.2010.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Tatiane Mattos França, Recorrido(s): VERIDIANA FISS, Advogado: Eloí Martins dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PELOTAS - APAE, Advogado: Ederli Siqueira Añaña, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta



prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 918-87.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Bruno Fernando Martins Migliozi, Recorrido(s): JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Jorge André Menezes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 1058-54.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): ASPIL - ASPIRAÇÃO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Soares Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1217-71.2010.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONSTRUTORA PAIVA LTDA., Recorrido(s): MANOEL HONÓRIO DE CARVALHO FILHO, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1286-75.2010.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ ESTEVAM FREITAS, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas n.º 219, I, e n.º 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários assistenciais. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1482-57.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA, Advogado: Ivair Severo da Cruz, Recorrido(s): NUTRIÇÃO REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Patrícia Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 364 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença, que havia julgado procedente o pedido de adicional de periculosidade, inclusive no que tange aos reflexos e ao valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1615-87.2010.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procuradora: Sandra Cristina Floriano Pereira de O. Sanches, Recorrido(s): ELAINE DOS SANTOS MOURA, Advogado: Lídia Mancin da Silva Torezan, Recorrido(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.



Processo: RR - 1623-05.2010.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): MARIZA CARLOS DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Carlos Alberto Silva Leite, Recorrido(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, porque intempestivo. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada, São Paulo Transporte S.A., para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela terceira reclamada, São Paulo Transporte S.A., nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à terceira reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1746-27.2010.5.03.0103 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Walkiria Maria Souza Rêgo, Recorrido(s): MARLOS ROBERTO DE JESUS, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): CONSÓRCIO BRASIL CIMCOP SAGENDRA S.A., Advogado: Alex Santana de Novais, Recorrido(s): D'PAULA CARPINTARIA LTDA., Advogado: Milson Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1795-16.2010.5.02.0000 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRANCISCO FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Richard Pereira de Souza, Recorrido(s): VIAÇÃO OSASCO LTDA., Advogado: Rodrigo Alejandro Albagnac Vicêncio, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sofia Mutchnik, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do artigo 71, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária e reflexos, em virtude da concessão parcial do intervalo intrajornada. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 2242-69.2010.5.09.0562 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JOSEFA MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2333-48.2010.5.02.0080 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Damião Diniz Gianfratti, Recorrido(s): CLEUSA MARIA ROSA, Advogado: Adilson Gonçalves, Recorrido(s): RODTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Marcos César Serpentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2598-64.2010.5.09.0562 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA GARCIA, Advogada: Marcia A. Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2609-93.2010.5.09.0562 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello,



Recorrido(s): JOÃO JOSÉ BARBOSA, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15422-33.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 105700-05.2006.5.04.0232, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VIRGINIA BEATRIZ MACHADO RUIZ, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Recorrido(s): MUNDIAL S.A.- PRODUTOS DE CONSUMO, Advogada: Andréa de Nes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao acordo de compensação, por violação do artigo 60 da CLT, e quanto à multa diária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do regime compensatório e condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias, assim consideradas as excedentes da jornada legal, a serem apuradas em liquidação, e seus reflexos no aviso prévio, 13º salários, férias com 1/3, (um terço) repousos semanais, feriados e FGTS com 40% (quarenta por cento) e para determinar que, caso a Reclamada não proceda a retificação na CTPS da autora, deverá a Secretaria da Vara proceder a anotação - art. 39, § 1º da CLT, incidindo multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a favor do Reclamante - art. 461 do CPC, limitada ao valor da condenação (OJ 54 da SDI-I/TST). Custas a cargo da reclamada no valor de R\$ 400 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 27200-17.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE MEDEIROS CÂMARA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança - bancário", por violação do artigo 224, caput e § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a condenação ao pagamento, como extras, das horas excedentes da sexta diária, observados os parâmetros e reflexos já deferidos pela r. sentença (fl. 458) para as horas excedentes da oitava diária. Custas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo Reclamado, calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Processo: RR - 6-30.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CENILDA PRADO CAVALHEIRO, Advogada: Ângela Maria Filipini, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "danos morais e materiais - doença do trabalho - concausa" e "horas extras - tempo à disposição - troca de uniforme", por violação dos artigos 21, I, da Lei nº 8.213/91 e 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida quanto ao reconhecimento da responsabilidade do empregador pelos danos decorrentes da enfermidade que acometeu a autora, porquanto configurada concausa, restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, inclusive no que tange à responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, bem como em relação ao adimplemento de 15 (quinze) minutos diários como extras, decorrentes dos minutos utilizados para a troca de uniforme, e reflexos. Restabelecido, ainda, o valor da condenação provisoriamente arbitrado pelo Juízo de primeiro grau. **Processo: RR - 72-90.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): OSANA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124-05.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESPÓLIO de LUÍS CARLOS CIPULLO, Advogada: Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): HIMALAIA TRANSPORTES S.A., Advogado: Regina Ferreira Duque Estrada, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista do obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas no que se refere ao tema "honorários



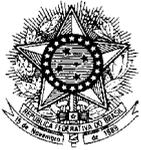
periciais - benefício da assistência judiciária gratuita", por violação do artigo 790-B, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Súmula n.º 457 desta Corte superior. **Processo: RR - 162-35.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): JOSENILDA BEZERRA HONORIO, Advogado: Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 279-46.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araujo de Matos, Recorrido(s): MARIDALVA SIQUEIRA FRAGOSO, Advogada: Neia Luiz de Souza, Recorrido(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 301-09.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LEE SHING CHEN, Advogado: Luís Alberto Schuck, Recorrido(s): LUCIANA APARECIDA ANTUNES DE MORAIS, Advogado: Enio Geraldo Cândido Nogara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, porque inaplicável ao processo do trabalho. **Processo: RR - 498-48.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Recorrido(s): ALEMAR ANTONIO DA SILVA, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 656-12.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Recorrido(s): LUIZA DE MARILLAC FERREIRA GOMES SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 762-20.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Recorrente(s): MARIA ELIZABETH DOS SANTOS CÁSSIO, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Arthur Vinícius Gersioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por afronta ao artigo 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, para destrancar o recurso de revista interposto. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação ao artigo 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, afastar a incidência do artigo 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho do caso e restabelecer a sentença que deferiu o pagamento das horas extras e reflexos vindicados na inicial. **Processo: RR - 767-88.2011.5.01.0005 da 1a. Região**,



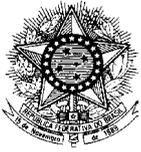
Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VERA MARIA DE ALMEIDA RE CAREY, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): ANTÔNIO MATIAS DA SILVA, Advogada: Dionice França Varon, Recorrido(s): RAMON RODRIGUES CRESPO, Advogado: Hélio Marques Gomes, Recorrido(s): THRILLER RESTAURANTE BAR E BOITE LTDA., Advogado: Carlos Ramiro Loureiro, Recorrido(s): FRANCISCO RE CAREY VILAR, Recorrido(s): PEDRO GONZALES MENDEZ, Recorrido(s): MÁRCIO GUIMARÃES CARDOSO, Recorrido(s): RICARDO MOREIRA DE SOUZA, Recorrido(s): SEC CONSULTORIA LTDA., Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogada: Márcia Regina Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, (a) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "bem de família - caracterização - impenhorabilidade", por violação dos arts. 5º, XXII, e 6º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora sobre o bem imóvel descrito no Auto de Penhora da fl. 38, invalidando os atos posteriores dela decorrentes. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Falou pela Recorrida SEC CONSULTORIA LTDA. o Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 1011-94.2011.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Henrique B. Calasans Minervino, Recorrido(s): MANOEL MAURO VIEIRA LEMOS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação ao recolhimento do FGTS, e, em consequência, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, nos termos da lei. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1036-47.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JOÃO, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): BENTO RUFINO DA SILVA FILHO, Advogado: Silvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva parcial de fundamentação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 1173-67.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDSON CLARETE PINTO, Advogado: Claudiney Antônio Leite da Silva, Recorrido(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E AÇO S.A. - CIAFAL, Advogado: Fued Ali Lauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à compensação de jornada, por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a condenação ao pagamento das horas extras excedentes da sexta diária ou trigésima sexta semanal, fixada em sentença. **Processo: RR - 1279-55.2011.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogado: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Recorrido(s): MARIO MARIKO, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogada: Ana Paula Pavelski, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes de progressões por mérito, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, nos termos da lei. **Processo: RR - 1346-10.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TEREZINHA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Marisa Cescatto Bobroff, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER E OUTRO, Advogado: Sergio Fujita Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o



recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes a 8º diária e 44º semanal e reflexos. **Processo: RR - 1359-88.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JECHONIAS JOSÉ DOS REIS, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "jornada 5x1 - horas extraordinárias - domingos trabalhados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1391-94.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BUCK ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Graciela Gonçalves Parzianello, Recorrido(s): VILSON NUNES, Advogado: Dicesar Beches Vieira Júnior, Recorrido(s): PREST-SERV JUNDIAÍ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Dattilio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1434-66.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUCIANO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Daniel Kawano Matsumoto, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "contribuição assistencial - empregados ou empresas não associados ao sindicato - descontos indevidos", por afronta aos artigos 5º, XX, e 8º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se deferira o pedido de restituição dos descontos efetuados nos salários do reclamante a título de contribuição assistencial. **Processo: RR - 1481-63.2011.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Recorrido(s): LEANDRO DE JESUS CORREIA, Advogado: José Henrique França Sorrilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere - limitação - norma coletiva - validade", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 1495-97.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Recorrido(s): KARIN CRISTINA MULLER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1543-36.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CÉSAR SILAS RIBEIRO LIMA, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à promoção por antiguidade, por violação do art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da concessão das progressões por antiguidade previstas no PES/94, e respectivos reflexos, a serem apurados na fase de liquidação. Juros de mora calculados na forma da Súmula nº 200 do TST e correção monetária contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a Súmula nº 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e com a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Honorários assistenciais, no percentual



de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 deste Tribunal). Valor provisório da condenação fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e das custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1558-11.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES GALVÃO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Severino de Sousa Oliveira, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à promoção por antiguidade, por violação do art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da concessão das progressões por antiguidade previstas no PES/94, e respectivos reflexos, a serem apurados na fase de liquidação. Juros de mora calculados na forma da Súmula nº 200 do TST e correção monetária contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a Súmula nº 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e com a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Honorários assistenciais, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 deste Tribunal). Valor provisório da condenação fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e das custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1566-75.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Recorrente(s): SIMONE APARECIDA PANCHAMÉ, Advogada: Simone Alves de Sousa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do apelo e dar provimento ao agravo de instrumento, por violação aos artigos 458, inciso II, do Código de Processo Civil, e art. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação aos artigos 458, inciso II, do Código de Processo Civil, bem como ao art. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão de embargos de declaração de fls. 281/282, determinando a análise das questões debatidas no recurso horizontal em relação ao confronto entre as previsões contidas nas cláusulas constantes do contrato de prestação de serviços firmado entre as reclamadas (5ª, 8ª e 10ª), à luz das provas de fato produzidas nos autos no que se refere à fiscalização do contrato de emprego firmado entre a Reclamante e a primeira reclamada. **Processo: RR - 1581-51.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IRACINETE GUIMARÃES BRITO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à promoção por antiguidade, por violação do art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da concessão das progressões por antiguidade previstas no PES/94, e respectivos reflexos, a serem apurados na fase de liquidação. Juros de mora calculados na forma da Súmula nº 200 do TST e correção monetária contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a Súmula nº 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e com a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Honorários assistenciais, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 deste Tribunal). Valor provisório da condenação fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e das custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada. Fica, por consequência, excluída da condenação a multa pela interposição de embargos de declaração tidos por protelatórios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1657-**



51.2011.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADILSON PIRES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Paulo Roberto de Almeida Teles Junior, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição bial pronunciada, determinar que seja observada a prescrição quinquenal retroativamente ao ajuizamento da ação. Custas pelo reclamado na quantia de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **Processo: RR - 1716-82.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DANIEL GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Daniel Zanforlim Borges, Recorrido(s): DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que o reclamante não tem direito a ser ressarcido pelo desgaste e pela manutenção do veículo particular utilizado para o trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo demandante, em relação ao valor da respectiva indenização, como entender de direito. **Processo: RR - 1766-09.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JEFFERSON DA CUNHA, Advogado: Orlando Carlos Kanzler, Recorrido(s): ELITE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogada: Ana Paula Varela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos itens I e II da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida do adicional de 50%(cinquenta por cento), em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada, e respectivos reflexos. Custas acrescidas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: RR - 1861-19.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à promoção por antiguidade, por violação do art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da concessão das progressões por antiguidade previstas no PES/94, e respectivos reflexos, a serem apurados na fase de liquidação. Juros de mora calculados na forma da Súmula n° 200 do TST e correção monetária contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a Súmula n° 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários calculados em conformidade com a Súmula n° 368 e com a Orientação Jurisprudencial n° 363 da SBDI-1, ambas do TST. Honorários assistenciais, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial n° 348 da SBDI-1 deste Tribunal). Valor provisório da condenação fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e das custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1866-47.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MOISÉS ALVES DA SILVEIRA NETO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à promoção por antiguidade, por violação do art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das



diferenças salariais decorrentes da concessão das progressões por antiguidade previstas no PES/94, e respectivos reflexos, a serem apurados na fase de liquidação. Juros de mora calculados na forma da Súmula nº 200 do TST e correção monetária contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a Súmula nº 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e com a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Honorários assistenciais, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 deste Tribunal). Valor provisório da condenação fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e das custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1878-61.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à promoção por antiguidade, por violação do art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da concessão das progressões por antiguidade previstas no PES/94, e respectivos reflexos, a serem apurados na fase de liquidação. Juros de mora calculados na forma da Súmula nº 200 do TST e correção monetária contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a Súmula nº 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e com a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Honorários assistenciais, no percentual de 15%(quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 deste Tribunal). Valor provisório da condenação fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e das custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1898-37.2011.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Célio Roberto Cunha Mello Filho, Recorrido(s): IASMIN APARECIDA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Waldenor Estella Caetano, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE - TERCERIZAÇÃO DE SERVICOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 2001-83.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Recorrente(s): HENRIQUE APARECIDO PIOVESANA, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à má aplicação da Súmula 51, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão regional e reconhecendo a incidência do plano Economus ao caso concreto, afastar a incidência da Súmula 51, II, desta Corte e ordenar o retorno dos autos ao segundo grau de jurisdição, para que avance no pedido de decretação de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional, e acaso não acolhida, nos demais pedidos declarados prejudicados pelo Tribunal de origem, vale dizer a análise da responsabilidade solidária das reclamadas, da contribuição previdenciária, da integração ou não das parcelas deferidas em ação anterior no salário participação em face das normas do plano ECONOMUS, da correção monetária e dos honorários advocatícios, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 2127-30.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Recorrente(s): RICARDO PAES BEVILACQUA, Advogado: Rudi Alberto Lehmann Júnior, Recorrido(s): ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA. E OUTRO, Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de



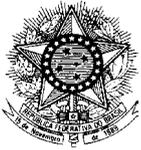
Figueiredo, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Advogado: Túlio Freitas do Egito Coelho, Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por afronta ao artigo 4º, §1º da Lei 1.060/50. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação ao artigo 4º, §1º da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da Justiça Gratuita, determinando a devolução dos autos ao Tribunal regional, a fim de que avance no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Ana Paula Ferreira Vizintini. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rudi Alberto Lehmann Junior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2946-56.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): CANNES PRODUÇÕES S.A., Advogado: Jonas Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): JOZOEL VALÉRIO, Advogada: Carolina Corrêa de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 398 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, na alíquota de 31% (trinta e um por cento), a cargo exclusivo da tomadora dos serviços, nos termos da avença judicial. **Processo: RR - 3179-25.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): APARECIDO RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 448, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos e, em consequência, julgar improcedente o pedido formulado na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, ficando o reclamante dispensado do pagamento dos honorários periciais, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita, os quais ficam ao encargo da União, nos termos Súmula n.º 457 do TST. **Processo: RR - 111500-75.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S. A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Juliana da Silva Aguiar, Recorrido(s): FRANCIMAR ALVES DE BRITO, Advogado: Alécio César Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 126000-60.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandavol Espíndula, Recorrido(s): KELLSONN CIRNE COSTA, Advogado: José Geraldo Nunes Filho, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP, Advogada: Emanuelle Simon, Recorrido(s): NELIO JONAS SOARES JUNIOR, Advogado: Lilian Mageski Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43-85.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JULIO CESAR DOS SANTOS, Advogada: Eliane Maria dos Santos Queiroz, Recorrido(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 59-87.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUCIANA RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Pedro Gustavo Sarmento



Costa, Recorrido(s): BRASIF S.A. - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "horas extraordinárias - operador de teleatendimento/telemarketing", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte uniformizadora e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária pela concessão parcial do intervalo intrajornada e ao pagamento como extraordinárias das horas excedentes à 6ª diária e à 36ª semanal. Custas acrescidas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: RR - 114-66.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Recorrido(s): JOSIMAR CRISTIANO DA SILVA, Advogada: Cristiane Maria Paredes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123-65.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PEDRO GUSTAVO CARVALHO FEITOSA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à promoção por antiguidade, por violação do art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da concessão das progressões por antiguidade previstas no PES/94, e respectivos reflexos, a serem apurados na fase de liquidação. Juros de mora calculados na forma da Súmula n.º 200 do TST e correção monetária contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a Súmula n.º 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários calculados em conformidade com a Súmula n.º 368 e com a Orientação Jurisprudencial n.º 363 da SBDI-1, ambas do TST. Honorários assistenciais, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1 deste Tribunal). Valor provisório da condenação fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e das custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 151-33.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FABIO TELLIS SILVA NERES, Advogado: Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à promoção por antiguidade, por violação do art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da concessão das progressões por antiguidade previstas no PES/94, e respectivos reflexos, a serem apurados na fase de liquidação. Juros de mora calculados na forma da Súmula n.º 200 do TST e correção monetária contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a Súmula n.º 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários calculados em conformidade com a Súmula n.º 368 e com a Orientação Jurisprudencial n.º 363 da SBDI-1, ambas do TST. Honorários assistenciais, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1 deste Tribunal). Valor provisório da condenação fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e das custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 173-93.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): ARLINDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 310-04.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): MARCOS EDUARDO MACHADO DE MORAIS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, rejeitando a preliminar de não conhecimento por ausência de transcendência, conhecer do recurso de revista por contrariedade a súmula 6, VI, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação, assim como reflexos. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. Inverter o ônus de sucumbência, dispensando o autor do recolhimento de custas, haja vista que lhe foi deferida a gratuidade da justiça. **Processo: RR - 478-95.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SIMONE KARLA CORDEIRO DE ANDRADE, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Maryhá Mattos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a formação do vínculo de emprego entre a reclamante e o reclamado HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no julgamento dos demais pedidos como considerar de direito. Custas invertidas. **Processo: RR - 648-84.2012.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLARION S.A. AGROINDUSTRIAL, Advogada: Selma Cristina Flores Catalan, Recorrido(s): MAURO GOMES DA COSTA, Advogado: Valdir Francisco de Oliveira, Recorrido(s): MANACÁ TRANSPORTES LTDA., Advogada: Selma Cristina Flores Catalan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 719-11.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CANTIDIO SILVA DA SILVA, Advogado: Vinicius Ferreira da Silva, Recorrido(s): OUROFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Herton Belmiro Maschio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à indenização do período de garantia provisória no emprego, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 399 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento da indenização correspondente ao período de garantia provisória de emprego. **Processo: RR - 735-03.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): ENOQUE DE SOUZA COELHO, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 861-76.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FABIO FELIPE DIAS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se deferira o pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da sexta diária, com os respectivos consectários. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 993-69.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Vinicius Wanderley, Recorrido(s): ADMA CRISTINA CAVALCANTE BOVOLENTA, Advogado: Cecília Conceição de Souza Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de setembro de 2001 e, a partir da publicação da Lei n.º



11.960/09, de 30/6/2009, dos juros aplicáveis à caderneta de poupança. **Processo: RR - 1019-07.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Recorrente(s): AMAURI PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Moreira Mendes, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 468, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a natureza salarial dos valores recebidos a título de auxílio-alimentação, determinando a integração da parcela ao salário para efeito de pagamento, no vencido e no vincendo (observada a prescrição quinquenal), de diferenças de 13º salários, férias com o adicional constitucional de 1/3 e FGTS (parcelas inequivocadamente asseguradas ao autor, por força de lei), bem como horas extras, anuênios/triênnios/quinquênios, adicional noturno, abonos salariais, adicional de periculosidade (estes dois adicionais de forma não cumulativa) e VPNI passivo, conforme seja apurado o recebimento de tais parcelas, pelo autor, em fase de liquidação de sentença. **Processo: RR - 1098-49.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CRISTIANO MEIRELES DA SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): RODAP OPERADORA DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada, em valores a serem apurados em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação arbitrado na origem. **Processo: RR - 1104-27.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): GUIOMAR MARGARIDA MARQUES DOS ANJOS, Advogado: Dercy Vara Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1228-43.2012.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Recorrido(s): MARIO GUILHERNE PAMPLONA MAGALHÃES, Advogado: Alberto Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 37, cabeça, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais o reclamante fica dispensado do pagamento porquanto beneficiário da justiça gratuita (fl. 644). **Processo: RR - 1293-50.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): ERASMO SILVA VIEIRA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 1350-98.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogada: Andréa Markus, Recorrido(s): JULIANO AITA, Advogado: Luiz Fernando Menezes Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-



lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 1428-23.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Recorrente(s): FERNANDO ANTÔNIO ZANOTO, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento da demanda como entender de direito, mormente porque a causa já está em condições de imediato julgamento por aquela, uma vez que a prova produzida é apenas documental (aplicação do § 3º do art. 515 do Código de Processo Civil). Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1462-11.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dickson Argenta de Souza, Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1464-50.2012.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MERUOCA, Advogado: Alexandre Ponte Linhares, Recorrido(s): ROSA MARIA DA SILVA SERRA, Advogado: DANIEL ALVES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1522-93.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s): ÉRICO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Aristides Barbosa Faria, Recorrido(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1583-16.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogada: Janaína Paschoalin Dias Burni, Recorrido(s): LUCIANE CAVALCANTE GOMES, Advogado: Ronan de Araújo Caminhas, Recorrido(s): ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas



veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1585-74.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): RONAN COOPER, Advogada: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SANTA INÊS E OUTRO, Advogado: Sérgio Menezes de Borba, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Município de Balneário Camboriú do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 1739-06.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Recorrido(s): RONALDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Rafael Gonzaga Lengruher do Amaral, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Antônia de Fátima Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2525-08.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUCIANA CERASO MENDONÇA CORTEZ, Advogado: Priscila de Carvalho Santos, Recorrido(s): CONTROLLER SERVIÇOS GERAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Richard Costa Monteiro, Decisão: (I) por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2719-84.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VAGNER DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Alves Trindade, Recorrido(s): JOALMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Rosana Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive no que se refere ao valor da condenação e das custas. **Processo: RR - 10052-19.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TIAGO NASCIMENTO DE SOUSA, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional. configuração", por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 10194-54.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Rodrigo da Silva Vieira, Recorrido(s): VALCIR RODRIGUES, Advogado: Marcos Roberto Damo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários assistenciais. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 11143-50.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HENRIQUE DE SOUZA BARBOZA, Advogado: Lívia França Farias, Advogado: Alexsandra de Lima, Recorrido(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional. configuração", por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada.



Processo: RR - 11159-04.2012.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RAIMUNDO FELIX FERREIRA FILHO, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional. configuração", por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 11163-41.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA GORETE DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional. configuração", por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração opostos pela reclamante, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 11201-53.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CRISTIANO DO NASCIMENTO LEAL, Advogado: Lívia França Farias, Advogado: Alexandra de Lima, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional. configuração", por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: RR - 11210-15.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JAILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional. configuração", por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 36700-64.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO LIMA DO NASCIMENTO, Advogada: Angélica Gurgel Bello Butrus, Recorrido(s): AREVA KOBBLITZ S.A., Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Recorrido(s): PETRONIO LOPES DO CARMO - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28-92.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTONIO VIANA DO NASCIMENTO, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional. configuração", por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 36-69.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



do reclamante quanto ao tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional. configuração", por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 128-95.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FELIPE SOARES, Advogado: Ney de Souza Cacim, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 156-81.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Maria Inês dos Santos, Recorrido(s): EVANILSON ALMEIDA DE SANTANA, Advogado: Christiane Santos Luz Rodrigues, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Amanda Lopes Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 179-58.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO VITOR COUTINHO MACHADO, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional. configuração", por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 183-67.2013.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, Advogado: Cecílio Luz Júnior, Recorrido(s): APARECIDA BATISTA GUIMARÃES, Advogado: Sérgio Testa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 187-35.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HILDENE DE MOURA MACIEL, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional. configuração", por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração opostos pela reclamante, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 232-51.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELIZABETH DO ROCIO LOPES MIRANDA, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização compensatória por danos morais - atraso reiterado no pagamento dos salários" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas complementares no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre



R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 234-95.2013.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): MAX VILANDER SILVA DE SOUZA, Advogado: Izidoro Celso Nobre da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 237-26.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): REGINA EMILIA SEGALA DA ROSA, Advogado: Reinaldo Pereira da Rocha, Recorrido(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 243-68.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Advogado: Erival Antônio Dias Filho, Recorrido(s): ANTONIO ANDRE DOS SANTOS, Advogado: Anderson José Bezerra Baeta, Recorrido(s): AÇOLAJE CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): APARECIDA DUARTE BRAGA FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SDI-I-TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à terceira reclamada pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 258-97.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JONAS SALOMÃO DA SILVA, Advogado: Aristóteles Leal, Recorrido(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item II da Súmula n.º 384 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de multa normativa, limitada a uma multa por instrumento normativo violado. **Processo: RR - 281-36.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOÃO CARLOS FERNANDES DA COSTA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 377-50.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BURITAMA, Procurador: JEFFERSON PAIVA BERALDO, Recorrido(s): DJALMA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro, Recorrido(s): TECHNO CAD CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Buritama, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso. **Processo: RR - 417-71.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Livana Guimarães Maciel, Recorrido(s): LUCIO AGNES, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 479-33.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Recorrente(s): EDUARDO ELIA JÚNIOR, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, e



determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento da demanda como entender de direito, mormente porque a causa já está em condições de imediato julgamento por aquela, uma vez que a prova produzida é apenas documental (aplicação do § 3º do art. 515 do Código de Processo Civil). Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 563-24.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ EVALDERIANO LIMA, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Recorrido(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional. configuração", por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: RR - 607-43.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ SIMÃO DA SILVA, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional. configuração", por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração opostos pela reclamada, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, como entender de direito. **Processo: RR - 781-49.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO DA COSTA MELO, Advogada: Maria Lúcia Guedes de Souza, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional. configuração", por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 831-23.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANA LUISA PIMENTEL BATISTA, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Recorrido(s): GALBE PRODUTOS NATURAIS LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, com os respectivos reflexos. Valor da condenação provisoriamente majorado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas acrescidas em R\$ 60,00 (sessenta reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 995-07.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): ADEVARGE SOARES FERRAZ, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Recorrido(s): LE BARON ALIMENTAÇÃO LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela terceira reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a



responsabilidade subsidiária imposta à terceira reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1042-22.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): CLARICE PEREIRA DE OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1080-18.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FERNANDO ESPINDULA, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1213-76.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): CARLOS ANDRADE, Advogado: Aldriano Ribeiro Negrão, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3929-73.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FABIANA SOUZA, Advogado: Volnei Schmitt, Recorrido(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo intrajornada reduzido, reflexos e incidência dos adicionais convencionais, nos períodos em que não vigorava portaria da Delegacia Regional do Trabalho autorizando a redução do tempo do intervalo previsto no art. 71, caput, da CLT (15/12/2010 até 15/11/2012 e a partir de 24/12/2012). Considerando que o Tribunal Regional julgou prejudicado o exame do tema "contribuições previdenciárias", determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie a matéria, como entender de direito. **Processo: RR - 11765-21.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): JOSIANE DOS SANTOS FONTES, Advogado: Alysson Camilo Canazart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de nos 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba deferida a título de honorários advocatícios. **Processo: RR - 169500-04.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAGNER VIDAL DE SOUSA, Advogado: Renan Soares de Farias, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Invertem-se os ônus de sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação. Atualização monetária e juros da mora, nos termos do disposto na Súmula nº 439 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 28-43.2014.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): PRISCILA DAIANE MACIEL, Advogado: Ronaldo Caldeira Duarte, Recorrido(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Venceslau da Conceição Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 258-83.2014.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogada: Raquel Casonatto, Advogado: Daniel Marzari, Recorrido(s): ALCIONE DA SILVA ANACLETO, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário por contrariedade à Súmula nº 164 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso patronal, como entender de



direito. **Processo: Ag-AIRR - 37700-20.1981.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): JORGE SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Ricardo Ricart Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 34800-74.1989.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BMC S.A., Advogado: Arnaldo Blauchman, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o montante da multa a 1% (um por cento) do valor atualizado do débito em execução. **Processo: Ag-AIRR - 162940-20.2004.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): DIMAS BERNARDES DA SILVA, Advogada: Ivoneide Escher Martins, Agravado(s): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA., Agravado(s): RG METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 117500-93.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): BRATA BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA., Agravado(s): BRASÍLIA TURISMO LTDA. - BRATUR, Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Agravado(s): LOCADORA DE VEICULOS BRASÍLIA LTDA. - LOCAVEL, Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): NAVEPAR NAVEGAÇÃO PARAGUAI PARANÁ S.A., Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Agravado(s): CESAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Agravado(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 230500-97.2006.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lúcia Maria Gomes Pereira, Advogado: Fabrício Palácios Leite Togashi, Agravado(s): HUMBERTO MARCELO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Carlos Prudente da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 255100-39.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): RONALDO MARÇAL PIRES, Advogado: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 88700-97.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, afastar o óbice imposto na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento



na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 8600-66.2008.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DA BAHIA RESP. LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: Pedro de Jesus Figueiredo, Agravado(s): ADERBALDO CERQUEIRA DA SILVA, Advogado: Clovis Ribeiro Daltro, Agravado(s): TÁCIO NOGUEIRA COSTA E OUTROS, Advogado: Viviane Brandão Costa Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 80500-33.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Erlon Marques, Agravado(s): LARK S.A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, Advogado: Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 93400-29.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA JOSY DE OLIVEIRA, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): ESP - ESCOLA PENHENSE S/C LTDA., Advogado: Maria de Fátima Mendes Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 237-08.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GISAMAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE TORNOS LTDA., Advogado: José Antônio de Oliveira Carvalho, Agravado(s): NEIDE MOURA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Soler Ascêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2148-32.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GUTEMBERGUE ALVES DE MATOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EMEBE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1492-40.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ELEILSON LIMA DA SILVA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CERCO SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Rodrigo Zacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: Ag-RR - 1553-43.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELI PEÇANHA, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 1588-02.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Jefferson Bruno Pereira, Advogado: Andréa Patrícia Cezario, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2494-40.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): NATALIA ALBANO VIANNA, Advogada: Ludmila Carla Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3077-19.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSEMARY DUARTE MAZZA AFFONSO, Advogado: Angelita Monique de Andrade Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS, Advogada: Célia Aparecida Lucchese, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu e negou provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 584-95.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGRO LATINA LTDA., Advogado: Cristina Swaizer, Agravado(s): NAURO NERI DE OLIVEIRA REIS, Advogada: Pâmella Palmer Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1288-62.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SUHELEN FRANCISCA SANTOS DE SIQUEIRA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice assinalado na decisão monocrática; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10279-32.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DROGARIA FUTURA LTDA. - ME, Advogado: Jucélio Fleury Júnior, Agravado(s): ROSANA FERREIRA FLÁVIO, Advogado: Bruno Pereira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25362-93.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DINALVA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: José Carlos Manhabusco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antonio Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 22540-39.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CASA LOTÉRICA - O CAMINHO DA SORTE, Advogado: André Gustavo Soares Egypto, Agravado(s): JOSECLEIA JACINTO DA SILVA, Advogado: Luiz Roque da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão proferida, determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada, passando, de imediato, ao seu exame. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 564-27.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVICOS E COMERCIO LTDA., Advogado: Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): HERMOGENES JOSÉ DE SOUZA FILHO, Advogado: Carlos Marciano Leme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 917-09.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): EMÍLIO CONSTANT FILHO, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1579-03.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): IVA DE FÁTIMA DIAS, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 242-02.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ROSALINA CABREIRA DUSSEL, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 118000-03.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IGREJA CRISTÃ MARANATA - PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE, Advogado: Willer Tomaz de Souza, Agravado(s): WELLINGTON NEVES DA SILVA, Advogado: Mariane Amantino Csaszar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-CauInom - 1601-94.2015.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe



provimento, e, em consequência, julgar improcedente o pedido formulado na ação cautelar. Após o trânsito em julgado, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da medida cautelar aos do processo principal. **Processo: ARR - 1293-49.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s) e Recorrente(s): APPARECIDA CARDINAL DO AMARAL E OUTROS, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 1549-55.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO POTTENCIAL S.A., Advogado: Divaldo de Oliveira Flores, Agravado(s) e Recorrente(s): SELMA DIVINA DE ARAÚJO BARCELOS, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e (II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 224, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extras, da sétima e da oitava horas trabalhadas, com os reflexos pertinentes postulados, observada a prescrição quinquenal pronunciada. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do reclamado. **Processo: ED-RR - 174100-39.2003.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TECON SALVADOR S.A. E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11400-80.2005.5.04.0751 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11440-62.2005.5.04.0751, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Scheila Klein, Embargado(a): CLÓVIS EDEMAR MATHEIS, Advogado: Fernando Beirith, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Scheila Klein, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração interpostos pela PREVI e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Banco do Brasil e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo no julgado, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Protesto interruptivo ajuizado no curso do contrato de trabalho. Reclamação trabalhista proposta após o prazo prescricional de cinco anos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão relativa às horas extraordinárias anteriores a 21/01/2000, data que antecede em cinco anos o ajuizamento da presente demanda. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 28900-22.2007.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Alex Jung, Embargado(a): PAULO FRANCISCO PIONER DE CARVALHO, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração interpostos por BANCO DO BRASIL S.A., determinando seja o ora embargante intimado da presente decisão na pessoa do advogado que subscreve o apelo. **Processo: ED-AIRR - 7900-78.2008.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALMIR FERNANDES CALDAS, Advogado: Ranieri Lima Resende, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 214300-22.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALINE VALIER KAMINSKI, Advogado: Eucler Giraldo Júnior, Embargado(a): FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA., Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Embargado(a): MEGA - MARCUS, ELI & GUSTAVO ASSOCIADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Geancarlo Borges Caruso, Embargado(a): COLGATE PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Elias,



Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando erro material e imprimindo efeito modificativo, alterar o dispositivo para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: ED-RR - 616600-97.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SÉRGIO MENDES RUFINO, Advogado: Alexandre Santana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alisson de Bom de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 60700-48.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUCIMARA FOIATTI FERRI E OUTRA, Advogado: Ipojukan Demetrius Vecchi, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, com a concessão de efeito modificativo, para acrescer as parcelas vincendas à condenação das promoções por antiguidade. **Processo: ED-AIRR - 201440-77.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SOLTEC ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): VITOR SILVA DE AGUIAR, Advogado: Hitoshi Ito, Embargado(a): SILCO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 76-16.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Embargante: MERCOTRADE AGENCIA MARITIMA LTDA., Advogado: Joaquim Tarcínio Pires Gomes, Embargado(a): HUSSEIN AHMAD EL MALT, Advogado: Jefferson da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão suscitada, acrescer ao julgado os fundamentos contidos na presente motivação, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 473-45.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MASTER SERVICE LTDA., Advogado: Márcio Ari Vendruscolo, Advogado: Mauricio Obladen Aguir, Embargado(a): JULIANA TEIXEIRA, Advogado: Orimar Crocetti de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 576-89.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Martim Francisco Ribas, Embargado(a): VIVIANE GLAVATZKI, Advogado: Fauzi Bakri, Embargado(a): FORMACOMP LTDA., Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 751-52.2010.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Ana Patrícia Thedin Corrêa, Embargado(a): ANTÔNIO COSTA PEREIRA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 809-53.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): VANDERLEI DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao empregado-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 1504-11.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSE NIVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Embargado(a): MJ MEDEIROS MONTAGEM E ELETROTÉCNICA LTDA., Advogado: Edson Felipe Mucholowski, Embargado(a): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Gisele Fidélis Constante, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2327-77.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Embargante:



WILLIAM CANDIDO TAVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos opostos e, no mérito, nega-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2379-55.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Embargado(a): MÁRCIA DANTAS, Advogado: José Zito de Assunção, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 4497-69.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: REGINA HELENA MOREIRA RIANI COSTA E OUTRO, Advogado: Dimas Falcão Filho, Embargante: ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Procuradora: Roberta Nativio, Embargado(a): REGINA HELENA MOREIRA RIANI COSTA E OUTRO, Advogado: Dimas Falcão Filho, Embargado(a): ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração dos reclamantes, para sanar a omissão, com a concessão de efeito modificativo, restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios a razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, e rejeitar os embargos de declaração do Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro. **Processo: ED-RR - 58600-33.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICIPIO DE VITORIA, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Embargado(a): ESPÓLIO de ADRIANO CHAGAS ALVARENGA E OUTROS, Advogado: José Pedro Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 89600-41.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Allan José Metello de Siqueira, Embargado(a): DÉBORA MANINI, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Embargado(a): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 103500-04.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Vera Lucia Saade Ribeiro, Embargado(a): ADRIANA SERAFIM DUARTE MOREIRA E OUTROS, Advogada: Neiliane Scalser, Embargado(a): PORTO SERVICE TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 42-49.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ERIELSO VALDUGA, Advogado: Eduardo Augusto Vieira Ferracini, Embargado(a): IVANIR MENDES, Advogada: Gilcimara Brites Teixeira, Embargado(a): CASA VALDUGA VINHOS FINOS LTDA., Advogada: Maria Luisa Lovatto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1190-96.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conceder parcial provimento aos embargos de declaração para acrescentar os fundamentos supra, sem emprestar efeito modificativo, bem como para, de ofício, retificar erro material, conforme fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1254-32.2011.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: YEDA FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): MARSIL EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Nivaldo Toledo, Decisão: por unanimidade,



rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1368-80.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: REGINALDO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante, com efeito modificativo, para determinar que o dispositivo do acórdão embargado passe a ostentar a seguinte redação: ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade. abastecimento de empilhadeira", por contrariedade à primeira parte da Súmula nº 364/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, em parcelas vencidas e vincendas - enquanto perdurar o labor em condições perigosas -, a ser calculado sobre o salário básico, na forma da Súmula 191/TST, observada a prescrição quinquenal pronunciada. Inviável a percepção cumulada dos adicionais de insalubridade e periculosidade, a teor do art. 193, § 2º, da CLT, deve ser intimado o reclamante, quando da liquidação da sentença, a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda ser mais favorável. Estando o contrato de trabalho em curso, determino que, após feita tal opção, seja a parcela incluída em folha de pagamento, mês a mês, nos moldes da OJ 172 da SDI-I/TST. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, ora arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Processo: ED-AIRR - 1383-73.2011.5.15.0102 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): TAIANE ALVES DA SILVA, Advogado: Rodolfo Sílvio de Almeida, Embargado(a): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR - 2198-70.2011.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Embargado(a): MARIA GORETE DE PAULA PEREIRA, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Embargado(a): CONSERVADORA UNIVERSO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 2383-31.2011.5.02.0083 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Embargante: JAIR MENDES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos opostos e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 93-45.2012.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): LENÍSIO PEREIRA RAMOS, Advogado: André Galdino Melo Corrêa, Embargado(a): DALL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 249-14.2012.5.02.0045 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Embargante: ASSIS CELSO ANASTACIO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos opostos e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ED-RR - 305-95.2012.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Embargado(a): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos.

Processo: ED-RR - 384-51.2012.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): AIRTON CARLOS FERREIRA DE MEIRELES, Advogado: Bernardino Serino Santos, Embargado(a): SPA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Venceslau da Conceição Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1244-94.2012.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): FÁBIO KIMAK, Advogada: Paula Haubert Manteli, Embargado(a): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 1582-25.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: José Carlos Barbosa de Almeida, Embargado(a): ERIVAN BARBOSA GOMES, Advogado: José Amaury Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1778-75.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ WASHINGTON FONSECA GOMES, Advogado: Romulo Braga Rocha, Embargado(a): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1797-95.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Embargado(a): INSTITUTO BRASILEIRO PRO- CIDADANIA, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Embargado(a): IVÂNIA SANTOS DO MONTE, Advogado: Ronald Gonçalves Sampaio, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE, Advogado: Silvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2604-44.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): ALISSON OLIVEIRA NASCIMENTO, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 524-75.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Carla Afonso de Nóvoa Melo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, para, sanando a omissão verificada, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada. **Processo: ED-AIRR - 914-23.2013.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JOVELINA LORECI BRUM POLASSO E OUTROS, Advogado: Jair Frederico Galvan Filho, Advogado: Vagner Andrei Brunn, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Marcos Odacir Aschidamini, Advogado: José Günther Menz, Advogado: Pedro Provin Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1449-55.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARCIA DA CONCEICAO LIBERATO E OUTRO, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Embargado(a): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Ingrid Orlandi Brilinger, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, para, sanando a omissão do julgado, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. **Processo: ED-AIRR - 1000197-56.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ORLANDO ALVES BARROS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Waldiney Ferreira Guimarães, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às treze horas e cinquenta e um minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma